



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2017

No dia um do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, comigo, Ana Paula dos Santos Ribeiro Gandra, Assistente Técnica, compareceram, em Covelo, no Salão Nobre da Junta de Freguesia da UF de Foz do Sousa e Covelo, para realização da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da

Câmara: Srs (as): Dr. Luis filipe Castro de Araújo, Dr^a Maria Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Helder Vasco dos Santos Figueiredo, José Manuel Pinto da Silva, Eng^o Rui Francisco de Espinheira Quelhas, Dr^a Rosalima Sofia Neves Martins, Dr^a Paula Cristina de Almeida Pinto Soares e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 20m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

01.FEV.2017

2

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2017, PELAS 10 HORAS, EM COVELO, NO SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO

1. Aquisição de serviços – Adjudicações do segundo semestre de 2016 – Conhecimento à Câmara
2. Resumo diário da tesouraria
3. “Beneficiação da Escola Primária da Arroiteia - Valbom” – Liberação de caução – Informação
4. Cedência de prédio urbano de rés-do-chão e andar, sito na Avenida General Humberto Delgado, nº 1275, em Fânzeres, da Freguesia da U. F. de Fânzeres e S. Pedro da Cova, ao CCD – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar – Minuta do Contrato de Comodato – Proposta
5. RMUE – “Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - Proposta
6. “III Edição do Orçamento Participativo do Município de Gondomar” – Calendário e normas de participação – Proposta
7. “Pavilhão da Água sobre Rodas” – Protocolo com a EMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto EM,/Pavilhão da Água – Autorização de despesas - Proposta
8. Terrenos – Venda a António Furtado Duarte, de parcela de terreno, sita na Rua Fernando Pessoa, em Valbom, da freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta
9. LIPOR – Tarifa de Tratamento de Resíduos Urbanos para 2017 – Para conhecimento
10. Gondomar Cidade Europeia do Desporto 2017 – Atribuição de subsídio a várias associações promotoras de eventos – Proposta
11. “PEDU – PARU (Plano de Acção e Regeneração Urbana) – Requalificação de arruamentos do Centro Histórico de Fânzeres - Requalificação do Largo Júlio Dinis ” – Aprovação da minuta do contrato
12. “Construção da EB 2.3 de Rio Tinto” – Acionamento de garantias – Informação

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



01.FEV.2017

4
R.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

COB
P. Nivalte

INFORMAÇÃO


PARA: Ex. Senhor Vereador Dr. Carlos Brás

Assunto: Pareceres prévios emitidos no âmbito da aquisição de serviços

Junto se envia a listagem das adjudicações efectuadas, durante o segundo semestre de 2016, referentes a aquisições de serviços.

Gondomar, 27 de Janeiro de 2017

O Técnico Superior,


(António Albertino Ferreira)

Exm^o Senhor Presidente,
solicito a autorização para remessa a Reunião
de Câmara, para conhecimento.

O Vereador,


(Dr. Carlos Brás)

Aquisições de serviços - Adjudicações de Julho a Dezembro de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
João Nunes da Silva	01-07-2016	Impressão fotográfica	147,50 €	1038	Ajuste direto simplificado
RCL - Representações e Comércio Lda	04-07-2016	Reparação eletrobomba	145,00 €	3393	Ajuste direto simplificado
Carlos Alberto Silva Vieira	05-07-2016	Reparação esquentador	81,30 €	4110	Ajuste direto simplificado
Graca Artes Gráficas Lda	01-07-2016	Edição de livro	2.369,92 €	4198	Ajuste direto simplificado
Albitantou Associação Cultural	01-07-2016	Workshop Musica	447,15 €	3679	Ajuste direto simplificado
Círculo Português de Ópera	07-07-2016	Concerto "Marea Negra"	2.439,02 €	4204	Ajuste direto simplificado
Frases Célebres, Unipessoal Lda	06-07-2016	Publicação de anúncio	1.300,00 €	4301	Ajuste direto simplificado
Pauta de Desafios Publicidade e Design Unipessoal Lda	08-07-2016	Serviço programação - Site	150,00 €	4151	Ajuste direto simplificado
Luis Amorim Unipessoal Lda	08-07-2016	Manutenção rede de gás	295,00 €	3843	Ajuste direto simplificado
Cláudia Patricia Leite Messias	08-07-2016	Workshop Cozinha	115,00 €	3679	Ajuste direto simplificado
Páginas Apotechveis Unip. Lda	08-07-2016	Serviço tradução	100,00 €	4199	Ajuste direto simplificado
Dieselays - Diagnostico de Sistemas Auto Lda	08-07-2016	Reparação e afinação de injetores	62,40 €	4209	Ajuste direto simplificado
Assislongo - Auto Assistência Veículos Lda	12-07-2016	Reboque de viatura	150,00 €	4430	Ajuste direto simplificado
Following Emotions Unipessoal Lda	11-07-2016	Dinamização de atividades radicais	308,00 €	3690	Ajuste direto simplificado
Diver Espaço - Actividades Lúdicas e Pedagógicas Unipessoal Lda	08-07-2016	Dinamização de oito oficinas do ambiente	1.920,00 €	4200	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	12-07-2016	Viagem e alojamento para 1 pessoa	200,21 €	4433	Ajuste direto simplificado
Sílvia Dias Gonçalves	08-07-2016	Dinamização de oficinas em laboratório	385,00 €	3690	Ajuste direto simplificado
Alarval - Sistemas de Segurança Lda	12-07-2016	Serviço Ativação Alarme	69,00 €	4419	Ajuste direto simplificado
Quadros & Metas Lda	13-07-2016	Inscrição seminário	290,00 €	4474	Ajuste direto simplificado
Eduardo Coelho	14-07-2016	Calibrar caixa de velocidades	46,00 €	4438	Ajuste direto simplificado
Carta Aberta SA	14-07-2016	Manutenção de envelopadora	275,00 €	4382	Ajuste direto simplificado
IGPS Proyeck Intervention Gard. P. Securite SRL	14-07-2016	Serviço de segurança	304,00 €	4493	Ajuste direto simplificado
MED - Serviços de Comunicação e Multimédia SA	15-07-2016	Serviço de comunicações eletrónicas	222,90 €	4492	Ajuste direto simplificado
Arctelac Lda	15-07-2016	Manutenção aparelhos de ar condicionado	600,00 €	3820	Ajuste direto simplificado
Epis - Empresários Pela Inclusão Social	15-07-2016	Mediadores para o sucesso escolar	4.787,19 €	4165	Ajuste direto simplificado

6
2

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Alatantos Associação Cultural	15-07-2016	Workshop Musica	550,00 €	4489	Ajuste direto simplificado
Gelmar da Silva Trilho	15-07-2016	Workshop Pintura	55,00 €	4490	Ajuste direto simplificado
Luís Amorim Unipessoal Lda	15-07-2016	Manutenção rede de gás	290,00 €	4302	Ajuste direto simplificado
Sofia C.Pimentel Carneiro Leão	21-07-2016	Serviço de notariado	199,41 €	4882	Ajuste direto simplificado
Transviagens - Transportes de Autocarros, Lda.	21-07-2016	Aluguer 3 autocarros	589,43 €	4576	Ajuste direto simplificado
Recambios Barrairo Sucursal em Portugal Lda	29-07-2016	Certificação do projeto de gás	90,00 €	4569	Ajuste direto simplificado
Sandokan Unipessoal Lda	29-07-2016	Serviço Aluguer com Gerador	894,25 €	4664	Ajuste direto simplificado
Pauta de Desafios Publicidade e Design Unipessoal Lda	28-07-2016	Serviços de gestão de domínios	82,00 €	4649	Ajuste direto simplificado
Nomad Impact Unipessoal Lda	28-07-2016	Serviço Aluguer Equipamento	365,00 €	4684	Ajuste direto simplificado
Pública - Comunicação Social SA	29-07-2016	Publicação edital	396,00 €	4702	Ajuste direto simplificado
Desafios animadores Lda - Geração Aventura	29-07-2016	Serviço aluguer equipamento tiro com arco	70,00 €	4698	Ajuste direto simplificado
Projetos Infinitos Lda	29-07-2016	Serviço aluguer equipamento	400,00 €	4700	Ajuste direto simplificado
Auto Fav - Rep. Eléctricas Automóveis Lda	11-08-2016	Reparação de tacógrafo	102,75 €	4571	Ajuste direto simplificado
Graca Artes Gráficas Lda	12-08-2016	Edição de livro	1.335,77 €	4564	Ajuste direto simplificado
Rurisocietate Lda	12-08-2016	Serviço de assessoria técnica	4.980,00 €	4613	Ajuste direto simplificado
Power Yates Lda	11-08-2016	Transporte fluvial de passageiros	2.317,07 €	4762	Ajuste direto simplificado
Valdemar Reis - Reparação Geral Veículos Automóveis	16-08-2016	Serviço de estofas	80,00 €	4627	Ajuste direto simplificado
Restaurante Figurino do Douro Lda	10-08-2016	Serviço de refeições	183,74 €	4758	Ajuste direto simplificado
Hotel Premium Maia Lda	18-08-2016	Serviço de alojamento	318,70 €	4775	Ajuste direto simplificado
Associação Portuguesa de Certificação - APCER	18-08-2016	Auditoria da gestão da qualidade	3.034,64 €	4510	Ajuste direto simplificado
Centro Fax Lda	18-08-2016	Serviço de reparação de multifunções	4.000,00 €	4432	Ajuste direto simplificado
Beautiful Branding Agency Lda	18-08-2016	Reportagem gráfica	100,00 €	4777	Ajuste direto simplificado
Sofia C.Pimentel Carneiro Leão	25-08-2016	Serviço de notariado	199,41 €	4982	Ajuste direto simplificado
Tartaruga Distrita, Associação Cultural	26-08-2016	Serviços Musicais	963,00 €	4842	Ajuste direto simplificado
Rocha, Moreira, Pinto & Soares Lda	29-08-2016	Serviços eletrónicos	597,00 €	3972	Ajuste direto simplificado
Cudell - Outdoor Solutions SA	29-08-2016	Reparação de bomba de roça	240,00 €	4980	Ajuste direto simplificado

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Aria Rita da Silva Ferreira	29-08-2016	Serviços de Protocolo	205,00 €	4979	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	29-08-2016	Alojamento para 1 pessoa	1.312,00 €	5020	Ajuste direto simplificado
Andraia Filipa de Almeida Santos	29-08-2016	Serviços de Protocolo	205,00 €	4981	Ajuste direto simplificado
Ordem Contabilista Certificados	30-08-2016	Serviços de Formação	130,08 €	5030	Ajuste direto simplificado
Ricardo Manuel Gonçalves Oliveira	30-08-2016	Serviços tipográficos	31,50 €	1038	Ajuste direto simplificado
Sandokan Unipessoal Lda	31-08-2016	Serviço de Aluguer de Geradores	1.125,00 €	5048	Ajuste direto simplificado
Augusto Dias Vieira Lda	02-09-2016	Serviço de reparação automóvel	310,00 €	4993	Ajuste direto simplificado
José Pimentel Alves	31-08-2016	Serviço de alojamento	975,61 €	4933	Ajuste direto simplificado
Tipografia Martins - Martins & Rodrigues	01-09-2016	Serviços tipográficos	56,00 €	4625	Ajuste direto simplificado
Estabox SA	01-09-2016	Serviços de comunicações	2.450,00 €	4982	Ajuste direto simplificado
Jorge Daniel Louzada Apolonia	02-09-2016	Serviços musicais	81,30 €	5059	Ajuste direto simplificado
Velha Lamparina - União de Artes e Ofic. E Recreação	02-09-2016	Serviços de teatro	243,90 €	5054	Ajuste direto simplificado
3ª Essência - Associação Cult. E Artística de Dança	02-09-2016	Serviço de animação cultural	203,25 €	5058	Ajuste direto simplificado
Talentdefender Associação	02-09-2016	Serviço de animação cultural	250,00 €	5049	Ajuste direto simplificado
Miguel Angelo Produções Unipessoal Lda	02-09-2016	Serviço de animação	720,00 €	5057	Ajuste direto simplificado
Frases e Fragmentos, Unipessoal Lda	02-09-2016	Serviços musicais	270,00 €	5051	Ajuste direto simplificado
Ricardo Miguel Gomes Ferreira	02-09-2016	Serviço de animação	146,34 €	5055	Ajuste direto simplificado
Mr. Milk Espetáculos e Eventos, Unipessoal Lda	02-09-2016	Serviço de animação	900,00 €	5062	Ajuste direto simplificado
Renata Sofia Gomes da Silva	02-09-2016	Serviço de animação	600,00 €	1038	Ajuste direto simplificado
Restaurante Cantinho das Manas	02-09-2016	Serviço de refeições	2.728,54 €	5046	Ajuste direto simplificado
S.P.D.E. - Segurança Privada e Vigilância em Eventos	02-09-2016	Serviço de segurança	1.390,24 €	4634	Ajuste direto simplificado
Selecor - Artes Gráficas Lda	02-09-2016	Edição de livro	1.670,00 €	5043	Ajuste direto simplificado
Rádio Festival do Norte SA	07-09-2016	Serviço de divulgação comunicação social	2.288,00 €	4819	Ajuste direto simplificado
Paulo Correia Ribeiro de Carvalho Cardoso Mesquita	07-09-2016	Serviços musicais	504,07 €	4818	Ajuste direto simplificado
Arcitelat Lda	09-09-2016	Manutenção de sistema de águas	365,00 €	5138	Ajuste direto simplificado

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
IGPS Proyek Intervention Gard. P. Securite SRL	08-09-2016	Serviço de segurança	800,00 €	4821	Ajuste direto simplificado
Vivacidade - Sociedade de Com. Social SA	02-09-2016	Serviço de divulgação comunicação social	490,00 €	4819	Ajuste direto simplificado
Restaurante Figurina do Douro Lda	02-09-2016	Serviço de refeições	349,11 €	5060	Ajuste direto simplificado
Valdemar & Filhos, Sociedade Hoteleira Lda	02-09-2016	Serviço de refeições	1.000,00 €	5052	Ajuste direto simplificado
Orbita D'Opiniões Restauração Lda	02-09-2016	Serviço de refeições	308,95 €	5061	Ajuste direto simplificado
Tartaruga Distinta, Associação Cultural	09-09-2016	Serviços musicais	750,00 €	5072	Ajuste direto simplificado
Música no Coração Soc. Part. NT Unipessoal Lda	02-09-2016	Serviço de divulgação comunicação social	1.144,00 €	4819	Ajuste direto simplificado
Música no Coração Soc. Part. NT Unipessoal Lda	02-09-2016	Serviço de divulgação comunicação social	1.144,00 €	4820	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	09-09-2016	Serviços de viagens	1.150,00 €	5176	Ajuste direto simplificado
Miranda & Ricardo Lda	02-09-2016	Serviço de refeições	1.475,60 €	4817	Ajuste direto simplificado
Auto Fav - Rep. Eléctricas Automóveis Lda	09-09-2016	Serviço de revisão de tacógrafo	69,48 €	5026	Ajuste direto simplificado
Auto Fav - Rep. Eléctricas Automóveis Lda	09-09-2016	Serviço de revisão de tacógrafo	198,25 €	5041	Ajuste direto simplificado
Hilariantepalco - Produção de Events Lda	02-09-2016	Serviço de animação	4.032,97 €	5097	Ajuste direto simplificado
Claudia Moura, Unipessoal Lda - Life Colors	14-09-2016	Serviço de animação cultural	600,00 €	4816	Ajuste direto simplificado
Claudia Moura, Unipessoal Lda - Life Colors	14-09-2016	Serviço de animação cultural	1.200,00 €	5235	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	13-09-2016	Serviço de viagens	145,97 €	5247	Ajuste direto simplificado
Soperita - Reparação e Comércio Automóveis Lda	16-09-2016	Serviço de reparação de equipamentos	418,21 €	5140	Ajuste direto simplificado
Motostrada Lda	16-09-2016	Serviços de revisão automóvel	63,04 €	5167	Ajuste direto simplificado
Motostrada Lda	16-09-2016	Serviços de revisão automóvel	84,72 €	5168	Ajuste direto simplificado
Assislongo - Auto Assistência Veículos Lda	09-09-2016	Reboque de viatura	210,00 €	5134	Ajuste direto simplificado
Associação Portuguesa de Kraw Mag e Artes de Combate	09-09-2016	Serviço de formação	304,88 €	5185	Ajuste direto simplificado
Augusto Dias Vieira Lda	19-09-2016	Serviços de reparação automóvel	454,60 €	5189	Ajuste direto simplificado
Armando da Silva Pereira	20-09-2016	Serviço de reparação de equipamentos	73,17 €	5024	Ajuste direto simplificado
Jorge Gonçalves dos Santos & Avarinho Lda	20-09-2016	Serviço de reparação de equipamentos	241,87 €	5025	Ajuste direto simplificado
Eduardo Coelho	20-09-2016	Serviços de reparação automóvel	850,00 €	5233	Ajuste direto simplificado

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Repórter Artes Gráficas - Edição de Publicações Lda	21-09-2016	Serviço de divulgação comunicação social	500,00 €	4019	Ajuste direto simplificado
Nós Aqui - Palavras & Letras Lda	21-09-2016	Serviço de divulgação comunicação social	400,00 €	4820	Ajuste direto simplificado
Cosmas - Viagens e Turismo SA	19-09-2016	Serviço de viagens	161,79 €	5287	Ajuste direto simplificado
Feira Internacional do Porto Unipessoal Lda	22-09-2016	Serviços técnicos	1.500,00 €	5372	Ajuste direto simplificado
Sofia Sousa Rocha	21-09-2016	Serviços musicais	345,53 €	4815	Ajuste direto simplificado
Sofia C.Pimentel Carneiro Leão	22-09-2016	Serviços notariado	199,41 €	5351	Ajuste direto simplificado
Universidade do Porto - U. Porto	22-09-2016	Serviços de notariado	350,00 €	5385	Ajuste direto simplificado
a Força de Música Lda	23-09-2016	Serviços musicais	1.500,00 €	4816	Ajuste direto simplificado
Auto Fav - Rep. Eléctricas Automóveis Lda	26-09-2016	Serviços de reparação automóvel	69,48 €	5288	Ajuste direto simplificado
S.P.D.E. - Segurança Privada e Vigilância em Eventos	23-09-2016	Serviço de segurança	1.324,80 €	5393	Ajuste direto simplificado
Megaensaio - Produção de Audiovisuais Lda	23-09-2016	Serviços técnicos	1.700,00 €	4816	Ajuste direto simplificado
Global Notícias Publicações SA	30-09-2016		2.000,00 €	5515	Ajuste direto simplificado
José Cavalta Nabati	30-09-2016	Elaboração de projetos	3.500,00 €	5464	Ajuste direto simplificado
Assoc. Est.Faculdade M.Veterinária Trás os Montes	29-08-2016	Serviços de Formação	101,63 €	4995	Ajuste direto simplificado
Instituto de Soldadura e Qualidade	06-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	780,80 €	5391	Ajuste direto simplificado
Historioscopio - Associação Cultural	06-10-2016	Serviço de animação cultural	1.219,51 €	1038	Ajuste direto simplificado
Sílvia Dias Gonçalves	04-10-2016	Serviço de animação cultural	813,01 €	1038	Ajuste direto simplificado
Lusa - Agência de Notícias de Portugal SA	04-10-2016	Serviço de divulgação comunicação social	4.000,00 €	5499	Ajuste direto simplificado
SadIntegra - Sistemas de Segurança Lda	04-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	450,50 €	5346	Ajuste direto simplificado
Associação dos Paraquedistas do Norte	04-10-2016	Serviço de animação	2.850,00 €	4816	Ajuste direto simplificado
Restaurante Margem Douro Lda	07-10-2016	Serviço de refeições	609,76 €	5622	Ajuste direto simplificado
World Travel - Agência de Viagens da Madeira Lda	10-10-2016	Serviço de viagens	934,96 €	5583	Ajuste direto simplificado
Moca Pinto & Gomes Lda	11-10-2016	Serviço de refeições	1.600,00 €	5855	Ajuste direto simplificado
Luís Amorim Unipessoal Lda	12-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	1.950,00 €	5441	Ajuste direto simplificado
Arçitelac Lda	17-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	474,00 €	5851	Ajuste direto simplificado
Helódima - Ar Condicionado e Tratamento de Ar Unipessoal	17-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	775,00 €	5567	Ajuste direto simplificado

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (SI IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Climaserra, Comércio Ar Condicionado e Equip. Hoteleiro	17-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	912,65 €	5582	Ajuste direto simplificado
Arctelac Lda	10-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	245,00 €	5662	Ajuste direto simplificado
Arctelac Lda	17-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	318,00 €	5559	Ajuste direto simplificado
Opinlux Electricidade, Canalização, Aquecimento e Gás	17-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	352,00 €	5585	Ajuste direto simplificado
MMRP - Beleza com Propósito Associação	17-10-2016	Serviço de divulgação comunicação social	4.063,41 €	5688	Ajuste direto simplificado
Repórter Artes Gráficas - Edição de Publicações Lda	13-10-2016	Serviço de divulgação comunicação social	500,00 €	5754	Ajuste direto simplificado
Motojardim - Equipamentos Jardim Lda	25-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	20,32 €	5771	Ajuste direto simplificado
Eduardo Coelho Lda	25-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	141,00 €	5790	Ajuste direto simplificado
Valente & Lopes Lda	20-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	2.100,00 €	5851	Ajuste direto simplificado
Motojardim - Equipamentos Jardim Lda	24-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	20,96 €	5769	Ajuste direto simplificado
Diawelox - Diagnostico de Sistemas Auto Lda	24-10-2016	Serviços de reparação automóvel	543,79 €	5814	Ajuste direto simplificado
CTT Contacto SA	24-10-2016	Serviços tipográficos	1.750,00 €	5842	Ajuste direto simplificado
Fontes Costa, Lda	24-10-2016	Serviços de reparação automóvel	187,00 €	5749	Ajuste direto simplificado
Vigilarme - Sistemas de Segurança Lda	24-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	113,86 €	5812	Ajuste direto simplificado
Sofia C. Pimentel Carneiro Leão	26-10-2016	Serviços de notariado	199,41 €	5991	Ajuste direto simplificado
Sofia C. Pimentel Carneiro Leão	26-10-2016	Serviços de notariado	199,41 €	5993	Ajuste direto simplificado
João Paulo de Sampaio Soares Coutinho	18-10-2016	Serviços tipográficos	162,80 €	5761	Ajuste direto simplificado
Greca Artes Gráficas Lda	27-10-2016	Serviços tipográficos	1.628,78 €	5996	Ajuste direto simplificado
Auto Fav - Rep. Eléctricas Automóveis Lda	25-10-2016	Serviços de reparação automóvel	69,48 €	5775	Ajuste direto simplificado
Catim - Centro de Apoio Tecnol. Ind. Metalomecânica	28-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	1.085,91 €	5593	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	03-11-2016	Serviço de viagens	171,88 €	6107	Ajuste direto simplificado
Olegário Noé Martins Silva Oliveira	03-11-2016	Serviço de restauro	395,00 €	6027	Ajuste direto simplificado
Turismo do Porto e Norte de Portugal E.R	03-11-2016	Serviços de Formação	8.000,00 €	5889	Ajuste direto simplificado
C.A.M. - Camiões, Automóveis e Motores SA	28-10-2016	Serviços de reparação automóvel	213,91 €	5867	Ajuste direto simplificado
Pavta de Desafios Publicidade e Design Unipessoal Lda	28-10-2016	Serviços técnicos	96,00 €	5558	Ajuste direto simplificado

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Nónio Hiroass - Rep. E Inst. De Equipamentos Especiais	28-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	300,00 €	5909	Ajuste direto simplificado
Omal - Especialidades Químicas SA	28-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	770,00 €	5595	Ajuste direto simplificado
Hanna Instruments Portugal	28-10-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	645,41 €	5594	Ajuste direto simplificado
Betweien - Challenge and Success Lda	25-10-2016	Serviços de animação cultural	450,00 €	5895	Ajuste direto simplificado
Viagens Abreu SA	08-11-2016	Serviços de viagens	1.848,53 €	6182	Ajuste direto simplificado
Fernando Cardoso da Cunha & Filhas Lda	08-11-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	3.250,00 €	5937	Ajuste direto simplificado
Associação S.Social Pais Como Nós	08-11-2016	Serviço de formação	813,01 €	5311	Ajuste direto simplificado
Carlbea - Serviços e Máquinas Lda	03-11-2016	Serviço de transporte	650,00 €	6068	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	04-11-2016	Serviços de viagens	2.730,89 €	6106	Ajuste direto simplificado
Anibal Santos & Rodrigues Lda	09-11-2016	Serviço de manutenção de equipamentos	3.165,85 €	5910	Ajuste direto simplificado
Sofia C.Pimentel Carneiro Leão	09-11-2016	Serviços de notariado	199,41 €	6223	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	11-11-2016	Serviços de viagens	266,50 €	6264	Ajuste direto simplificado
Solusef - Soc. Lusitana de Obras e Empreitadas Lda	14-11-2016	Deposição em aterro	2.790,00 €	6251	Ajuste direto simplificado
Público - Comunicação Social SA	14-11-2016	Publicação de anúncio	752,00 €	6326	Ajuste direto simplificado
Global Notícias Publicações SA	14-11-2016	Publicação de anúncio	1.800,00 €	6322	Ajuste direto simplificado
Auto Fax - Rep. Elect. Automóveis, Lda	11-11-2016	Reparação de tacógrafo	119,44 €	6105	Ajuste direto simplificado
Cosmos - Viagens e Turismo SA	15-11-2016	Serviço de alojamento	95,50 €	6346	Ajuste direto simplificado
Ferral - Ferramentas Industriais Lda	16-11-2016	Reparação de martelo pneumático	184,54 €	6180	Ajuste direto simplificado
Pedro Miguel Pinto - Artes Gráficas Unipessoal Lda	16-11-2016	Serviço de tipografia	195,00 €	6339	Ajuste direto simplificado
Aires Sérgio da Silva Figueiredo - Diarpe	16-11-2016	Serviço de tipografia	80,00 €	6340	Ajuste direto simplificado
IME - Imóveis e Empreendimentos Lda	17-11-2016	Serviço de alojamento	913,82 €	6341	Ajuste direto simplificado
Tipografia Martins - Martins & Rodrigues	18-11-2016	Serviço de tipografia	140,00 €	6242	Ajuste direto simplificado
Kardapio Favorito, Unipessoal Lda	18-11-2016	Serviço de refeições	487,80 €	6481	Ajuste direto simplificado
Terra Steakhouse Lda	18-11-2016	Serviço de refeições	975,61 €	6494	Ajuste direto simplificado
Orbita D Opiniões Restauração Lda	18-11-2016	Serviço de refeições	406,50 €	6485	Ajuste direto simplificado
Repórter Artes Graficas - Edição de Publicações Lda	18-11-2016	Serviço de divulgação comunicação social	500,00 €	6426	Ajuste direto simplificado

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Vivacidade - Sociedade de Com. Social SA	18-11-2016	Serviço de divulgação comunicação social	480,00 €	6426	Ajuste direto simplificado
Opal - Publicidade SA	18-11-2016	Serviço de divulgação comunicação social	1.504,00 €	6467	Ajuste direto simplificado
Sexto Sentido - Fiscalização e Coordenação de Segurança	21-11-2016	Serviço de laboratório	3.000,00 €	6328	Ajuste direto simplificado
Sofia C. Pimentel Carneiro Leão	22-11-2016	Serviço de notariado	199,41 €	6410	Ajuste direto simplificado
Sofia C. Pimentel Carneiro Leão	22-11-2016	Serviço de notariado	169,41 €	6407	Ajuste direto simplificado
Aires Sérgio da Silva Figueiredo - Ortopa	21-11-2016	Serviço de tipografia	280,04 €	6480	Ajuste direto simplificado
Global Notícias Publicações SA	15-10-2016	Serviço de divulgação comunicação social	537,90 €	6774	Ajuste direto simplificado
Sótão Paralelo - Associação Artes e Espectáculo	22-11-2016	Serviço de animação cultural	2.846,53 €	6517	Ajuste direto simplificado
Auto Fav - Rep. Eléctricas Automóveis Lda	23-11-2016	Serviço de revisão de tacógrafo	69,48 €	6456	Ajuste direto simplificado
A. Alves Artes e Edições Lda	24-11-2016	Serviço de animação cultural	648,84 €	6518	Ajuste direto simplificado
Cirurgias Urbanas I - Arboricultura e Arq. Paisagista Lda	23-11-2016	Serviços de manutenção de equipamentos	800,00 €	6486	Ajuste direto simplificado
Meio a Meio - Gestão e Planeamento Lda	21-11-2016	Serviço de divulgação comunicação social	1.098,40 €	6465	Ajuste direto simplificado
Associação Cultural e Recreativa Teatro e Marionetas	23-11-2016	Serviço de animação cultural	317,07 €	6411	Ajuste direto simplificado
Daniel de Oliveira Lima	24-11-2016	Serviço de refeições	386,18 €	6668	Ajuste direto simplificado
Animation Spirit II Events Lda	23-11-2016	Serviços musicais	1.200,00 €	6385	Ajuste direto simplificado
Orbita D Opiniões Restauração Lda	22-11-2016	Serviço de refeições	254,07 €	6350	Ajuste direto simplificado
Nós Aqui - Palavras & Letras Lda	22-11-2016	Serviço de divulgação comunicação social	400,00 €	6428	Ajuste direto simplificado
Materia Gasosa Lda	24-11-2016	Reparação de equipamentos	655,00 €	3927	Ajuste direto simplificado
Bastos, Amorim & Araújo - Consultoria e Trading Lda	28-11-2016	Serviços de Formação	1.500,00 €	6345	Ajuste direto simplificado
APTUR - Associação Portuguesa de Turismologia	25-11-2016	Comunicação social	203,25 €	6556	Ajuste direto simplificado
Econorta - Serviços e produtos Ambientais Lda	28-11-2016	Serviço de desratização	300,00 €	6484	Ajuste direto simplificado
Playgroup International Lda	30-11-2016	Reparação de pavimento	700,00 €	6043	Ajuste direto simplificado
Instituto Tecnológico do Gás - ITG	30-11-2016	Inspeção serviços de gás	455,28 €	5596	Ajuste direto simplificado
O Soutinho - Creche, Jardim de Infância e Salas de Estudo	02-12-2016	Serviço de animação cultural	1.975,61 €	6489	Ajuste direto simplificado

Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016



Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Metaveiro - Mobiliário, Equipª Telecom. De Aveiro Lda	06-12-2016	Manutenção sistema de incêndio	323,75 €	6707	Ajuste direto simplificado
Toni World Lda	06-12-2016	Manutenção de equipamento informático	2.380,00 €	6343	Ajuste direto simplificado
Transviagens - Transportes de Autocarros, Lda.	05-12-2016	Aluguer de autocarro	188,66 €	6554	Ajuste direto simplificado
Hilariantepaico - Produção de Events Lda	05-12-2016	Serviço de animação cultural	1.662,40 €	6752	Ajuste direto simplificado
Iryna Lehka	12-12-2016	Serviço de animação cultural	300,00 €	6753	Ajuste direto simplificado
Metalito - Serralharia Lda	12-12-2016	Serviços de manutenção de equipamentos	1.591,95 €	6265	Ajuste direto simplificado
Associação dos Industriais Ourivesaria e Relojoaria de Portugal	12-12-2016	Elaboração de projetos	2.300,00 €	6734	Ajuste direto simplificado
Instituto Línguas de Gondomar Lda	14-12-2016	Serviço de animação cultural	298,54 €	6524	Ajuste direto simplificado
Magniporta Entradas Automáticas Lda	14-12-2016	Serviços de manutenção de equipamentos	300,00 €	6674	Ajuste direto simplificado
Indalácio Humberto Ferreira Pavia	14-12-2016	Serviço de animação cultural	50,00 €	6533	Ajuste direto simplificado
Claudia Patricia Leite Messias	14-12-2016	Workshop culinária	260,00 €	6532	Ajuste direto simplificado
Etocetera Associação Artística	14-12-2016	Serviço de animação cultural	100,00 €	6522	Ajuste direto simplificado
Historiscopio - Associação Cultural	15-12-2016	Workshop teatro	121,95 €	6517	Ajuste direto simplificado
Centro Cultural e Desportivo Trab. C.M. Gondomar	15-12-2016	Serviço de refeições	54,80 €	6516	Ajuste direto simplificado
Cimar - Interd Centre Of Marine and Env. Res. Of the Univ. of	15-12-2016	Workshop 2 oficinas	85,00 €	6516	Ajuste direto simplificado
Viana, SA	16-12-2016	Revisão sistema de incêndio	1.400,00 €	6743	Ajuste direto simplificado
Eduardo Alberto Costa Pinto	16-12-2016	Reparação de sistema de água	137,00 €	6914	Ajuste direto simplificado
Eduardo Alberto Costa Pinto	16-12-2016	Reparação de sistema de água	570,00 €	6913	Ajuste direto simplificado
Paulo Fernando Soares Sofia	14-12-2016	Reparação de máquina de lavar louça	360,00 €	5896	Ajuste direto simplificado
Auto Fax - Rep. Eléctricas Automóveis Lda	15-12-2016	Reparação de tacógrafo	125,02 €	6744	Ajuste direto simplificado
Transviagens - Transportes de Autocarros, Lda.	20-12-2016	Aluguer de autocarro	344,72 €	6980	Ajuste direto simplificado
Associação de Informática da Região Centro - AIRC	20-12-2016	Serviços de informática	1.260,00 €	6849	Ajuste direto simplificado
Feira Internacional Porto	22-12-2016	Participação feira internacional PORTO	250,00 €	7188	Ajuste direto simplificado
Associação de Informática da Região Centro - AIRC	27-12-2016	Apoio técnico ativação	630,00 €	6595	Ajuste direto simplificado
Ambimed - Gestão Ambiental Lda	29-12-2016	Recolha e eliminação de agulhas	302,41 €	6945	Ajuste direto simplificado
Maravilha Recente Lda	21-12-2016	Serviço de refeições	487,80 €	7182	Ajuste direto simplificado

01.FEV.2017

14



Aquisições de serviços - Adjudicações de Janeiro a Junho de 2016

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)	Nº Lançamento do Cabimento	Fundamentação
Paulo Fernando Soares Sofia	03-01-2017	Reparação Máquina de lavar Louça	113,82 €	5308	Ajuste direto simplificado
Master Test Alena - Inspeção de Veículos	03-01-2017	Serviços de Inspeção	617,22 €	7445	Ajuste direto simplificado
Pinto & Cruz SA	03-01-2017	Reparação elevador	220,00 €	6477	Ajuste direto simplificado
Soperita - Reparação e Comércio Automóveis Lda	03-01-2017	Soldar tampa bomba injetora	68,50 €	7201	Ajuste direto simplificado
Paulo Fernando Soares Sofia	03-01-2017	Reparação Máquina de lavar Louça	130,08 €	5914	Ajuste direto simplificado
Paulo Fernando Soares Sofia	03-01-2017	Reparação Máquina de lavar Louça	73,17 €	6284	Ajuste direto simplificado
Hotel Lisboa Lda	03-01-2017	Alojamento 2 pessoas	227,84 €	7426	Ajuste direto simplificado

Elaborado nos termos da Portaria nº 20/2015 de 4 de Fevereiro

Gondomar, 27 de Janeiro de 2017

O Técnico Superior,



(António Albertino Ferreira)

01.FEV 2017

15



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

GONDOMAR

Edição

Município de Gondomar

15/01/2017
30/01/2017

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

..... Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 27 de Janeiro de 2017, cujo saldo das operações orçamentais é de 4 588 110,68€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 8 042 508,19€.....

Ana Helena

..... Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 27 de Janeiro de 2017, cujo saldo das operações orçamentais é de 4 588 110,68€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 8 042 508,19€.....		
<i>Ana Helena</i>		
/		

01.FEV.2017

16

Data 27/01/2017 Nº Pág. 1
 Número 19 Ano 2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria

	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	28.297,95	14.817,08	43.115,03	27.371,14	15.743,89
	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE MANEIO					
BANCOS	568.238,10	3.620,44	571.858,54	0,00	571.858,54
A ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	55.418,90	759,09	56.177,99	0,00	56.177,99
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	685.960,97	347,64	686.308,61	0,00	686.308,61
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	387.263,79	0,00	387.263,79	0,00	387.263,79
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	158.550,80	0,00	158.550,80	0,00	158.550,80
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendias Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	12.015,32	0,00	12.015,32	0,00	12.015,32
Conta : PT50003503510003347523081					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	31.910,21	0,00	31.910,21	0,00	31.910,21
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	162.116,14	0,00	162.116,14	0,00	162.116,14
Conta : PT5000350351000058863073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	991.161,80	0,00	991.161,80	0,00	991.161,80
Conta : PT5000350351000505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	2.016.324,03	0,00	2.016.324,03	0,00	2.016.324,03
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	73.940,00	0,00	73.940,00	0,00	73.940,00
Conta : PT50007900006867249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.731.177,92	22.109,92	2.753.287,84	0,00	2.753.287,84
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	15.538,74	0,00	15.538,74	0,00	15.538,74
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banif Banco Interacional Funchal S.a.	49.101,50	0,00	49.101,50	0,00	49.101,50
Conta : PT50003300630044899577114					

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 27/01/2017 N° Pág. 2
 Número 19 Ano 2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	67.524,06	510,00	68.034,06	0,00	68.034,06
Canta : PT5000330000001783354514 - Millennium	7.996.467,21	27.347,09	8.023.814,30	0,00	8.023.814,30
Sub-Total :					
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :					
Total de Disponibilidades :	8.027.715,16	42.164,17	8.069.879,33	27.371,14	8.042.508,19
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	8.038.262,57	42.164,17	8.080.426,74	27.371,14	8.053.055,60
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	4.573.852,40	14.282,33	4.588.134,73	24,05	4.588.110,68
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.463.862,76	534,75	3.454.397,51	0,00	3.454.397,51

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais 4.558,76
 Em Dinheiro 11.185,13

O Tesoureiro 

Contém 

O Presidente

01.FEV 2017

18



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA ARROTEIA - VALBOM" – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – INFORMAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade autorizar a liberação da caução nos termos da informação anexa.*

01.FEV.2017

19
2

DESPACHO

Concordo: Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 26 de Janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA

DR. MARCO MARTINS

Proc. Nº 786

INFORMAÇÃO

"Beneficiação da Escola Primária da Arroiteia - Valbom"

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de **28.982,39€ correspondendo na sua totalidade a Garantias Bancárias.**

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 20 de Janeiro de 2017

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

2º - AUTO DE VISTORIA (Recepção Definitiva)**Beneficiação da Escola Primária da Arroiteia - Valbom**

Auto de Vistoria da empreitada "**Beneficiação da Escola Primária da Arroiteia - Valbom**", a que se refere o contrato assinado em dois de Março de dois mil e nove, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Firma **Imo – Serra – Investimento Imobiliários, Lda**, para efeitos de libertação da caução de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto-Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, passado cinco anos sobre a assinatura da Recepção Provisória, realizada a catorze de Setembro de dois mil e dez, e na sequência do requerimento do empreiteiro para a libertação da caução ao dono da obra, reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os **Sr. Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos** e o **Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima** e em representação do empreiteiro o **Sr. Carlos Fernando Silva Martins Sousa** abaixo assinados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra da responsabilidade do empreiteiro pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder libertar 40% de garantias bancárias no valor de **28.982,39€** (72.455,97€ x 40%) nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Com presente auto o valor total acumulado referente à libertação de caução da obra é de 100% (72.455,97€).

Gondomar 20 de Janeiro de 2017









GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2º - AUTO DE VISTORIA (Recepção Definitiva)

Beneficiação da Escola Primária da Arroiteia - Valbom

Auto de Vistoria da empreitada “Beneficiação da Escola Primária da Arroiteia - Valbom”, a que se refere o contrato assinado em dois de Março de dois mil e nove, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Firma **Imo – Serra – Investimento Imobiliários, Lda**, para efeitos de libertação da caução de boa execução da obra, ao abrigo do Decreto-Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, passado cinco anos sobre a assinatura da Recepção Provisória, realizada a catorze de Setembro de dois mil e dez, e na sequência do requerimento do empreiteiro para a libertação da caução ao dono da obra, reuniram-se no local da obra para cumprimento do estipulado no referido Decreto-Lei, em representação da Câmara Municipal de Gondomar, os **Sr. Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos** e o **Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima** e em representação do empreiteiro o **Sr. Carlos Fernando Silva Martins Sousa** abaixo assinados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra da responsabilidade do empreiteiro pelo que estão reunidas as condições necessárias para se poder libertar 40% de garantias bancárias no valor de **28.982,39€** (72.455,97€ x 40%) nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei 190/2012 de 22 de Agosto.

Com presente auto o valor total acumulado referente à libertação de caução da obra é de 100% (72.455,97€).

Gondomar 20 de Janeiro de 2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carlos Fernando Silva Martins Sousa

01.FEV.2017

22
D.




CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CEDÊNCIA DE PRÉDIO URBANO DE RÉ-S-DO-CHÃO E ANDAR, SITO NA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, Nº
1275, EM FÂNZERES, DA FREGUESIA DA U. F. DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA, AO CCD – CENTRO CULTURAL E
DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR – MINUTA DO CONTRATO DE
COMODATO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PRESIDÊNCIA

01.FEV.2017

23
22

Pl. ...
[Handwritten signatures]

PROPOSTA

O Município de Gondomar é proprietário de um prédio urbano de rés-do-chão e andar, sito na Avenida General Humberto Delgado, nº 1275, em Fânzeres, da União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova.

Considerando que, em colaboração com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, é competência da Câmara Municipal apoiar no Desenvolvimento de Atividades de índole Social, Cultural, Recreativa e Desportiva.

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a minuta do contrato de comodato, a celebrar com o C.C.D. – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar e o Município de Gondomar, que junto em anexo.

Paços do Município de Gondomar, 26 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]
(Dr. Marco Martins)

MINUTA DE CONTRATO COMODATO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes - Gondomar, representado pelo Presidente de Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, casado, natural da Freguesia de Massarelos, Concelho do Porto, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

C.C.D. – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº. 504 934 309, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 120, 4420-214 Gondomar, representado pelo Presidente da Direção, Dr. Mário Jorge Santos Silva Oliveira, adiante designado por Segundo Outorgante.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de prédio urbano de rés-do-chão e andar sito na Avenida General Humberto Delgado, nº 1275, 4510-570 Fânzeres, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 9409 da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 3236.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PRESIDÊNCIA

01.FEV.2017

25
26

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato o primeiro outorgante, cede, gratuitamente, ao segundo outorgante o imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se à instalação da Sede Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por igual e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUARTA

O espaço cedido no objeto do presente contrato é destinado exclusivamente ao fim determinado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

- 1- Durante a vigência deste contrato o segundo outorgante obriga-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.
- 2- A segunda outorgante obriga-se a proceder a quaisquer obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pela primeira outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do presente contrato.
- 3- Todas as benfeitorias efetuadas pelo segundo outorgante, passam a fazer parte do imóvel cedido e reverterem a favor do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartidas.
- 4- É da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do prédio cedido, bem como o pagamento de água, luz e telefone. Para tal, deverá o segundo outorgante, proceder à alteração da titularidade no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato.
- 5- A primeira outorgante assume as despesas decorrentes do seguro do imóvel.
- 6- O risco do uso do imóvel cedido corre por conta do segundo outorgante, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número

anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

- 1- O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.
- 2- Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos ____ de ____ de 2017 ____

O Primeiro Outorgante

(Dr. Marco André Martins)

O Segundo Outorgante

(Dr. Mário Jorge Santos Silva Oliveira)

01.FEV.2017

27
28
/

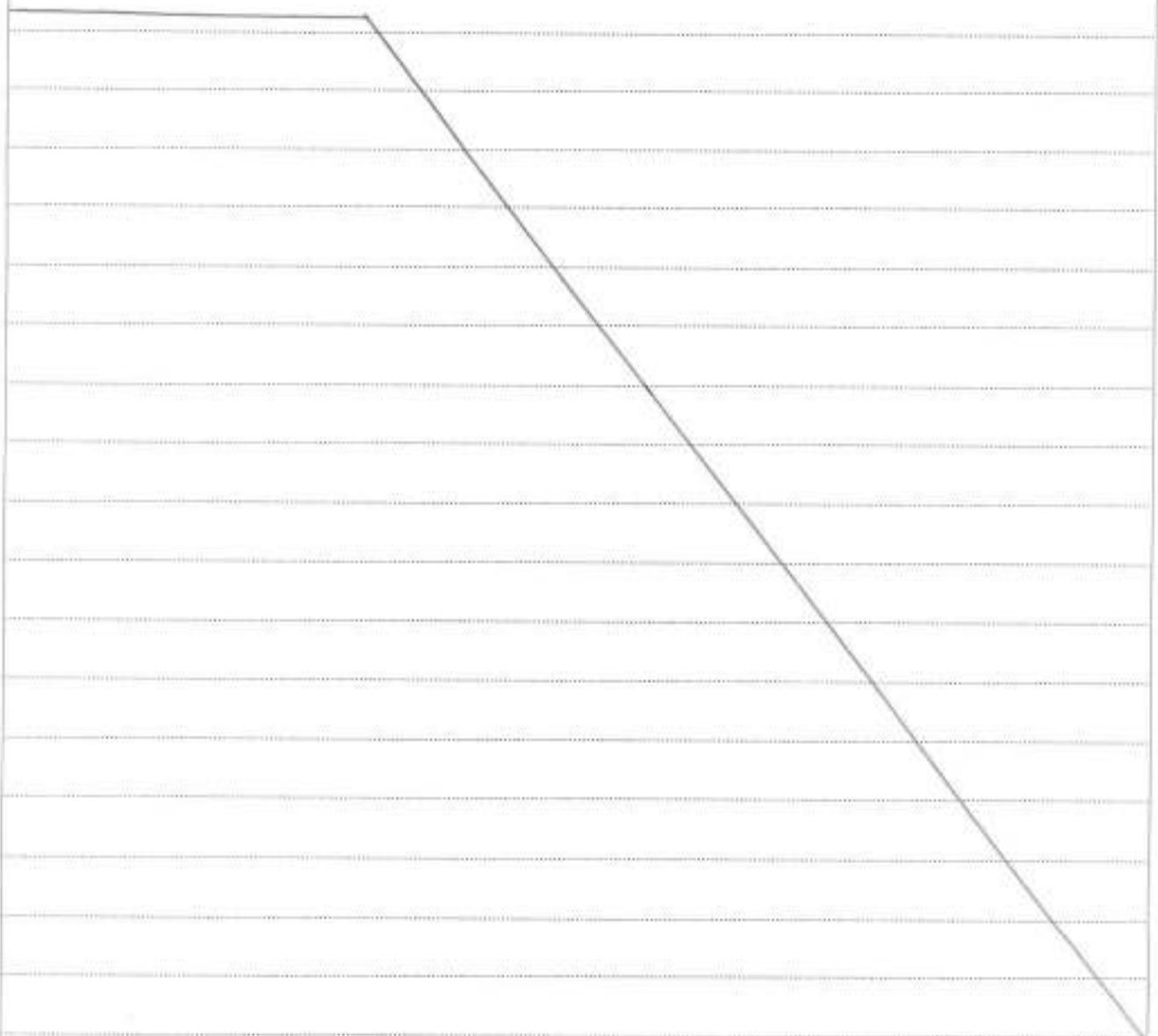


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

RMUE – "REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - PROPOSTA"

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*





GONDOMAR

cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

01.FEV.2017

28

*GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico
f k*

PROPOSTA

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) em vigor no município, com pontuais alterações, entretanto, verificadas, data de 2008.

Ocorreram ao longo deste tempo alterações legislativas importantes ao nível, desde logo, da própria legislação base habilitante do regulamento em questão, o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a última das quais produzida pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que impõem, desde logo, a adequação do referido regulamento municipal à nova ordem jurídica resultante das alterações introduzidas no ordenamento urbanístico vigente.

A esta realidade acresce uma outra que, não sendo despiciente, bem pelo contrário, impõe, também ela, a necessidade de alteração do referido regulamento municipal, que consiste no facto de o município estar dotado de um [revisto] PDM, devendo o novo RMUE ser capaz de se adequar às previsões normativas constantes daquele (novo) instrumento de gestão territorial, como, essencialmente, de regular aquilo que, do ponto de vista urbanístico, o mesmo não normativa.

No exercício do seu poder regulamentar próprio, o Município deliberou, em reunião do seu órgão executivo, de 17 de agosto de 2016, submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o respetivo projeto de regulamento municipal.

Em cumprimento dessa deliberação, foi tornado público o projeto de Regulamento, nomeadamente através do Aviso (extrato) n.º 10844/2016, publicado no Diário da República nº 167 - 2ª Série, do dia 31 de agosto de 2016, tendo resultado do procedimento de consulta pública a apresentação de sugestões, as quais foram devidamente ponderadas na redação final do mesmo, tendo



01.FEV.2017

29
A.

algumas delas merecido acolhimento, sem promover alterações significativas às regras inicialmente propostas, nem o tratamento das respetivas matérias.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o presente projeto de RMUE, nos termos previstos, respetivamente, na alínea k) do nº 1 do artigo 33º e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município, 27 de Janeiro de 2017

O Vice-Presidente,

Luís Filipe Araújo

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)

NOTA JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor da nova redação dada ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando na sua simplificação e no reforço da participação dos interessados na decisão administrativa, através da redefinição de alguns conceitos e da delimitação de uma nova figura para a comunicação prévia e, em simultâneo, lança um importante desafio aos municípios face à consagração da figura jurídica da legalização.

A necessidade de alteração ao RMUE ocorre, igualmente, por força da revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar (PDM), pretendendo-se, numa dialética de complementaridade, compatibilizar estes dois instrumentos de manifesto alcance e interesse públicos, com a eficiência a que legitimamente os cidadãos aspiram, visando, assim, uma maior operacionalidade na gestão urbanística municipal.

É política do município, e é do interesse público, revitalizar a riqueza do concelho, potenciando o investimento e a fixação dos agentes económicos, tornando o concelho atrativo para a fixação das pessoas que aí queiram viver ou trabalhar e das atividades económicas que aí pretendam instalarem-se, combatendo, com isso e em simultâneo, o desemprego e os problemas sociais, num cenário de crise económica como aquele que o país ainda atravessa.

Nesse sentido, de forma visível e consistente, reduziram-se apreciavelmente taxas importantes ao nível da urbanização e edificação, no Regulamento de Taxas e Licenças do Município e alargou-se o âmbito das situações abrangidas pelo instituto da isenção, total ou parcial, do pagamento de taxas, a que se encontram vinculados os sujeitos tributários passivos.

Pretende-se, pois, que o novo RMUE seja o corolário de todas as inovações e alterações legislativas e regulamentares entretanto verificadas, designadamente da estratégia definida no âmbito do revisto PDM, e o resultado da prática e da experiência acumuladas ao longo dos anos, com evidente propósito de reflexo direto na evolução da paisagem urbana.

Em razão do que foi elaborado o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o qual, na sequência da deliberação do órgão executivo do município, de 17 de agosto



de 2016, foi submetido a discussão pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do Aviso (extrato) n.º 10844/2016, no Diário da República n.º 167 - 2ª Série, do dia 31 de agosto de 2016, tendo resultado desse procedimento de auscultação pública a apresentação de diversas sugestões, as quais foram devidamente ponderadas na redação final do mesmo.

Foi publicitado o início do procedimento de elaboração do regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos na sua redação atual, conjugado com a demais legislação aplicável, subsidiária ou supletivamente, ou à qual seja devida observância, por conexão, nomeadamente, todos os diplomas que estabeleçam, desenvolvam e aprovelem bases gerais, regimes jurídicos que disciplinem a instalação, exploração, licenciamento, autorização, comunicações, declarações, registos ou outros, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE).

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela apreciação, emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Gondomar.
2. São também aplicáveis as disposições regulamentares previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, naquilo que não se mostre previsto no presente regulamento ou que com este não seja incompatível, assim como o previsto na Tabela de Taxas anexa ao mesmo.



Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por RJUE, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a. **Obra:** todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis.
- b. **Parcela de terreno:** prédio correspondente a uma unidade cadastral juridicamente autonomizada.
- c. **Lote:** área do terreno resultante de uma operação de loteamento.
- d. **Fachada:** são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados.
- e. **Anexo:** edifício coberto que, num conjunto edificado, é dependente de outro, principal, ou que o complementa, como por exemplo garagens, alpendres (separados da construção principal), arrumos, etc... podendo ser contíguo, ou não, a este.
- f. **Área bruta de construção:** valor (m²), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores.
- g. **Área de implantação da construção:** é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:
 - i. O perímetro exterior do contacto de edifício com o solo.
 - ii. O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.
- h. **Estufa de Jardim:** construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais.
- i. **Estufas agrícolas:** estrutura simples, recobertas com material plástico, que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo.
- j. **Índice de utilização:** quociente entre a área bruta de construção e a área do terreno que serve de base à operação urbanística.
- k. **Índice Volumétrico:** quociente entre a volumetria total da construção e a área do

solo a que o índice diz respeito.

- i. **Índice de impermeabilização:** quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas e a área do lote ou parcela após eventuais cedências, sendo de considerar os seguintes parâmetros:
 - i. Em grelhas de enrelvamento a percentagem de permeabilização de 50%.
 - ii. Em casos de materiais homologados por entidades credenciadas será considerado o valor referenciado no respetivo certificado.
- m. **Infraestruturas locais:** as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta.
- n. **Infraestruturas de ligação:** as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas.
- o. **Infraestruturas gerais:** as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- p. **Infraestruturas especiais:** as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;
- q. **Logradouro:** área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexas com ela, servindo de jardim, quintal ou pátio.
- r. **Unidade de ocupação:** Parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma.
- s. **Telas:** Peças escritas e desenhadas monocromáticas (em papel opaco branco de 110g/m²) do projeto de arquitetura compatibilizado com os projetos das especialidades ou com a obra tal como foi executada, consoante os casos.
- t. **Peças desenhadas de transição:** Representação em projeto que reflete as

alterações introduzidas em obra ou a introduzir no projeto aprovado ou apresentado, nas seguintes cores convencionais:

- i. A vermelha, para os elementos a construir;
 - ii. A amarela, para os elementos a eliminar;
 - iii. A preta, para os elementos a conservar;
 - iv. A azul, para os elementos a legalizar.
- u. **Quadro sinóptico caracterizador do lote ou parcela e da construção, com a indicação dos seguintes parâmetros urbanísticos:** área do lote, área de implantação da edificação principal, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, cêrcea em metros, área bruta de construção de cada piso, tipo de uso de cada piso, tipologia, número de fogos, áreas de implantação e de construção das edificações anexas, bem como o seu uso e número de pisos, número de lugares de estacionamento (dentro do lote), índices de utilização e construção, volumetria, área bruta de construção total e áreas de cedência.
- v. **Equipamento lúdico ou de lazer:** Edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer, com exclusão das piscinas, e que não se destina a fins comerciais e/ou prestação de serviços.
- w. **Projeto de execução:** Conjunto das peças escritas e desenhadas instrutoras das condições de execução da obra, com pormenorização, em escala adequada, dos métodos construtivos e justaposição dos diferentes materiais de revestimento das fachadas e outras partes visíveis desde o exterior, bem como as cores a aplicar nas mesmas.
- x. **Planta testemunho:** Planta topográfica fornecida e carimbada pelos serviços municipais, que se apresenta intacta.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de informação prévia ou para a realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença, comunicação prévia ou de autorização, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e serão instruídos em papel e/ou em formato digital, nos termos previstos no n.º 14 do presente artigo, de acordo com os elementos constantes da Portaria n.º 133/2015, de 22 de abril, e com os demais elementos referidos nas alíneas seguintes:

- a) Plantas topográficas nas escalas de 1/5000 e de 1/2000 ou 1/1000 fornecidos pela câmara municipal e intactas (Planta Testemunho), e cópia das mesmas plantas com a localização da pretensão;
- b) Extratos dos planos municipais de ordenamento do território em vigor na área de intervenção, bem como do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma e Lever (POACL), relativamente a prédios abrangidos por este plano, e carta da REN, com a localização da pretensão;
- c) Duas fotografias a cores do local da obra, obtidas de ângulos opostos ou complementares;
- d) Mapa de medições, a fornecer pela câmara municipal;
- e) Quadro sinóptico, quando aplicável;
- f) Estimativa orçamental elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo por base o custo unitário de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Cm \times K$$

Em que:

P - Preço por metro quadrado das obras de edificação;

Cm - Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º1 e n.º3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

K - Fator a aplicar consoante a utilização pretendida, de acordo com os seguintes valores:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

37
R.

- i. Habitação e turismo.....1
 - ii. Comércio e serviços.....0,8
 - iii. Pavilhões de comércio por grosso/armazém e industriais.....0,6
 - iv. Caves, garagens, arrecadações e anexos.....0,3
 - v. Demolições, muros de suporte e vedação.....0,05
- g) Outros elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
- h) No caso de haver alterações em obra, deve o procedimento ser instruído com peças desenhadas de transição (representadas nas cores definidas na alínea t) do artigo 3º e telas, de acordo com a alínea s) do mesmo artigo);
- i) As peças desenhadas do projeto de arquitetura de obras de edificação devem abranger a área envolvente na extensão necessária ao correto enquadramento da pretensão, mas nunca inferior a 10m;
- j) As plantas de situação existente e de síntese das operações de loteamento devem ser complementadas com perfis longitudinais e transversais do terreno da operação urbanística, na escala de 1/500 ou 1/200, evidenciando a topografia do existente e a resultante da proposta;
- k) Declaração de conformidade relativa aos elementos instrutórios apresentados em formato digital e papel, caso se justifique;
- l) A assinatura digital qualificada (cartão do cidadão) do requerente poderá ser substituída por assinatura autografa desde que reconhecida ou comprovada por funcionário Municipal, mediante a exibição do Bilhete de Identidade.
2. Nas operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença ou de comunicação prévia, a planta de implantação do proposto deve ser desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado, no mínimo à escala de 1:200, abrangendo a zona de implantação do edifício acrescida de, pelo menos, 10m a montante e a jusante, que:
- a) Reproduza a planta de cobertura e os vértices de construção coordenados;
 - b) Indique os arruamentos e passeios que limitam o terreno, com a sinalização rigorosa das árvores, postes, órgãos das redes de infraestruturas;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV 2017

38
D.

- c) Indique as dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material.
3. Os projetos de engenharia das especialidades devem ser entregues em papel e/ou em formato digital, nos termos previstos no n.º 14 do presente artigo, com exceção dos projetos de especialidades que tenham obtido prévia certificação ou aprovação por entidades exteriores ao município.
4. Os levantamentos topográficos devem ser georreferenciados no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), ou outro que venha a ser indicado pelo Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento da autarquia, e que deve ser objeto da devida publicitação em Edital, a afixar nos locais de estilo e na página da autarquia na Internet.
5. Os pedidos relativos a destaque de parcela deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Certidão de registo do prédio na Conservatória do Registo Predial;
 - b) Plantas conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, com a delimitação do prédio originário e da parcela a destacar;
 - c) Indicação dos confrontantes da parcela a destacar;
 - d) Memória Descritiva e Justificativa que inclua a indicação da adequabilidade ao PDM, cálculo dos parâmetros urbanísticos quando aplicáveis, breve descrição das parcelas resultantes no que respeita às áreas, confrontações e construções existentes.
6. Do pedido e respetivos elementos instrutórios será apresentado um exemplar em papel e/ou em formato digital, nos termos previstos no n.º 14 do presente artigo.
7. Nos pedidos de licenciamento e previamente ao pedido de emissão do alvará a que se refere o artigo 76.º do RJUE, devem ser apresentadas telas do projeto de arquitetura, em duplicado, elaboradas em conformidade com o disposto na alínea s) do artigo 3.º.
8. As comunicações prévias devem ser instruídas com telas elaboradas de acordo com o disposto na alínea s) do artigo 3.º, em duplicado.
9. Para efeitos do artigo 80º-A do RJUE, o comunicante deve apresentar os comprovativos legais da entrega da comunicação prévia bem como do pagamento das taxas devidas.
10. O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com os elementos previstos no ponto 25 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do RJUE

e adicionalmente com os seguintes elementos:

- a) Telas do projeto de arquitetura, elaboradas de acordo com o disposto na alínea s) do artigo 3.º, e projetos das especialidades que tenham sido alterados, em conformidade, no caso de terem sido introduzidas alterações em obra, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE;
 - b) Cópia do auto de verificação de alinhamentos, cota de soleira, perímetro de implantação e arranjo das áreas cedidas ao domínio público, nos termos da previsão do n.º 5 do artigo 73.º deste regulamento;
 - c) Livro de Obra, devidamente preenchido, incluindo o termo de encerramento.
11. No caso de edifícios não habitacionais anteriores à entrada em vigor do RGEU, o pedido de alteração à autorização de utilização deve ser instruído com:
- a) Requerimento;
 - b) Documento comprovativo de legitimidade para requerer, nomeadamente, Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição do prédio urbano e todas as inscrições em vigor;
 - c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido;
 - d) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio na matriz;
 - e) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;
 - f) Levantamento topográfico, à escala 1:500, devidamente georreferenciado;
 - g) Peças desenhadas à escala 1:100 retratando a realidade existente/preendida.
12. Os pedidos de alteração da autorização de utilização dos edifícios ou frações devem ser instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto em legislação específica:
- a) Requerimento;
 - b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer, nomeadamente Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição do prédio urbano e todas as inscrições em



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

40
22



vigor;

- c) Tela final, quando se justifique;
 - d) Cópia de autorização de utilização, caso não conste do processo;
 - e) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do RJUE;
 - f) Ficha estatística do INE;
 - g) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico.
13. Antes do pedido de emissão de autorização de utilização deve ser solicitada a emissão do respetivo número de polícia, caso não exista.
14. Se e enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos far-se-ão com recurso à tramitação em papel, passando a tramitar informaticamente logo que aquele esteja funcional.
15. Com a apresentação do requerimento de novo pedido ou comunicação, deve o requerente indicar quais os documentos que pretende ver aproveitados de procedimento anterior, se esse for o caso, que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 5.º

Condições de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal

1. Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal sempre que preencha os seguintes requisitos cumulativos:
- a) O prédio estar legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
 - b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
 - c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

41
A

público;

- d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.
2. Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado, vulgarmente designado por sótão.
3. Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas frações que os motivaram, não podendo constituir espaços autónomos.
4. Os lugares de estacionamento que excedam o previsto em plano de ordenamento aplicável podem constituir frações autónomas.
5. Nos casos de inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes elucidativos, para além das plantas de localização e de implantação. Nestes casos, será realizada uma vistoria para efeitos de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legalmente previstos para a constituição em regime de propriedade horizontal.

Artigo 6.º

Requerimento para a constituição em regime de propriedade horizontal

1. A constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, localização do edifício, designadamente rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respetivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
 - c) Peças escritas:
 - i. Descrição sumaria do prédio, localização com a indicação do ou dos números de polícia, freguesia e concelho, descrição predial e matricial, área do lote ou parcela e as áreas coberta e descoberta;

- ii. Identificar as frações autónomas através de letras maiúsculas sequenciais.
 - iii. Descrever a composição das frações, incluindo arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista;
 - iv. Descrever, para além da percentagem ou permilagem relativa ao valor total do edifício, a respetiva área;
 - v. Descrever ainda as áreas comuns a todas as frações ou a grupos de frações;
- d) Plantas, à escala 1:100, com a composição, identificação e designação de todas as frações e das zonas comuns, através de letras maiúsculas e da delimitação a cores distintas, pelo intradorso das paredes;
 - e) Planta de implantação, com indicação das áreas de cedência, quando exigível, e das áreas comuns.
2. Os elementos mencionados no número anterior devem ser apresentados em duplicado.

Artigo 7.º

Organização

1. Os pedidos, enquanto apresentados em papel, e quando instruídos com todos os projetos (arquitetura e especialidades) devem ser numerados e organizados em pastas separadas:
 - a) Projeto de Arquitetura (um exemplar);
 - b) Projeto em duplicado da rede de águas pluviais e arranjos exteriores, quando exista;
 - c) Restantes projetos de especialidades (um exemplar).
2. Qualquer registo com um número de documentos e ou elementos gráficos superior a 5 folhas deverão ser devidamente encapados em capa rígida.

Artigo 8.º

Obras de escassa relevância urbanística

1. Sem prejuízo de outras que o legislador venha a prever, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes:



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

43
Q.



- a) As edificações contíguas, ou não, ao edifício principal, com altura não superior a 2,5m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10m² e que não confinem com a via pública, devendo, no caso das "churrasqueiras", ter-se em atenção o disposto no artigo 113.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
- b) A edificação de muros de vedação até 2m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, e desde que não contrariem os planos municipais e especiais de ordenamento do território;
- c) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1m e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;
- d) Toldos ou estendais, aparelhos de ar condicionado e congêneres em edifícios de habitação, desde que não confinantes com espaços públicos e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;
- e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 25 m²;
- f) A edificação de estufas agrícolas desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais, quer a edificações quer a vias de comunicação, exigíveis às edificações habitacionais, e seja garantida a drenagem de águas pluviais com uma ocupação do solo inferior a 80%;
- g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal, com área inferior à desta última, conforme definição constante da alínea v) do artigo 3.º;
- i) A edificação de pérgulas e ramadas;
- j) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2m, a não menos de 4m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 5m do eixo das estradas municipais.
- k) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

44
R

- l) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
 - m) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior semelhante ou próximo do original, nomeadamente ao nível da cor e tonalidade, promovam a eficiência energética;
 - n) A substituição das coberturas constituídas por placas de fibrocimento, que mantenham a forma e estrutura do telhado;
 - o) As obras de demolição e limpeza no interior de construções abandonadas ou cuja demolição seja aconselhável para garantir a segurança para a via pública ou salubridade das edificações contíguas, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística.
 - p) A construção de tanques e reservatórios de rega inferiores a 30m³ e 1m de altura ou charcas, para apoio agrícola.
2. Para as obras previstas nas alíneas n) e o) do número anterior deverá o requerimento, a que se refere o número seguinte, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;
 - b) Termo de responsabilidade pela demolição da obra;
 - c) Seguros de trabalho e responsabilidade civil (recibos);
 - d) Indicação do local de depósito dos resíduos e entulhos.
 3. As obras previstas no n.º 1 deverão ser dadas a conhecer previamente à câmara municipal, nos termos do artigo 80.ºA do RJUE, através de requerimento disponibilizado por esta, do qual conste uma breve descrição da pretensão e informação do prazo previsível para conclusão das mesmas, e ser acompanhado de planta de localização, com a indicação do local.
 4. O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

- em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.
5. Todas as obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito onde existam edificações pré-existentes deverão adotar as características das edificações existentes, no que se refere a linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.
 6. A instalação de geradores eólicos, referida na alínea l) do n.º 1, é precedida de notificação à câmara municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e de onde conste:
 - a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;
 - b) A cêrcea e raio do equipamento;
 - c) O nível de ruído produzido pelo equipamento, mediante a apresentação de um estudo técnico que ateste o cumprimento dos requisitos acústicos previstos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua redação atual, no que respeita ao ruído de equipamentos, que deve ser avaliado, para efeitos de determinação do nível de ruído (L_{A,r,nT}), nos espaços habitacionais em situação de exposição mais desfavorável e de acordo com a previsão do n.º 7;
 - d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.
 7. O estudo técnico a que se refere o disposto na alínea c) do número anterior deve conter:
 - a) A determinação do nível sonoro global ponderado A, no local de receção, de acordo com o especificado na norma EN ISO 16032 (se aplicável);
 - b) A identificação da existência (ou não) de componentes tonais a partir da descrição espectral, média, dos níveis de pressão sonora, expressa em dB(A) e por bandas de terços de oitava (*vide* Anexo I, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);
 - c) A determinação do tempo de reverberação médio, considerando as bandas de frequências com a largura de uma oitava centrada nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz e 2000 Hz.



Artigo 9.º

Consulta pública

1. Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:
 - a) 4 ha;
 - b) 100 fogos;
 - c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.
2. O limite previsto na alínea c) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

Artigo 10.º

Procedimento de consulta pública

1. Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela câmara municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos dos números seguintes.
2. Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.
3. A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital.
4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e na página da autarquia na Internet.

Artigo 11.º

Alterações a licença de loteamento sujeita a consulta pública

A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites referidos no n.º 1 do artigo 9.º, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

Artigo 12.º

Alterações a licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1. Fora das situações previstas no artigo 9.º, e para efeito de alteração da licença de operação de loteamento, o requerente deve indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2. A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.
3. Identificados os proprietários dos lotes, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação ou edital.
4. A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida e seja apresentada declaração, assinada, da qual conste a sua não oposição.
5. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação, nos termos do n.º 3, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10 (fogos ou lotes), a notificação será feita por edital a afixar nos locais de estilo e na página da autarquia na internet.
6. As alterações às comunicações prévias de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto no presente artigo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo anterior, se verificad os pressupostos ali previstos.

Artigo 13.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

1. Sem prejuízo do disposto na alínea i) do artigo 2.º e para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, todos do RJUE, na sua redação atual, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento as novas construções, ou a alteração das

existentes, que adquiram as características a seguir descritas:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
 - b) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que dez (10) unidades de ocupação, com exceção das destinadas exclusivamente a estacionamento;
 - c) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que duas unidades de ocupação habitacional com acessos diretos e independentes a partir do exterior do prédio;
 - d) Todas aquelas construções e edificações que impliquem a construção ou remodelação de arruamentos públicos de acesso, exceto as que forem motivadas por correção de alinhamentos;
 - e) Todas as construções destinadas a indústria e ou armazenagem que disponham de mais do que duas (2) unidades de ocupação independentes;
 - f) Postos de abastecimento de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
 - g) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 40 quartos;
 - h) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços, com a área de construção superior a 3.000m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
 - i) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com área de construção superior a 5.000m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
 - j) Todas as obras de construção, alteração ou alterações de utilização que a câmara municipal considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente em vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc..., após pareceres dos respetivos departamentos.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a ocorrência das condições descritas no presente artigo, devendo o cálculo das cedências incidir apenas sobre as áreas a ampliar.



3. Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, na sua redação atual, a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

- a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;
- b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou no prazo de 2 anos quando de valor superior;
- c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras, que será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração;
- d) A câmara municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;
- e) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, neste caso, sem prejuízo do disposto na alínea b);
- f) Após a conclusão das obras de urbanização e conjuntamente com o pedido de receção provisória, será apresentado, em duplicado e em suporte digital, levantamento topográfico georreferenciado atualizado e do respetivo loteamento, representado no mesmo, à escala 1/200 ou 1/500.



CAPÍTULO III CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 15.º

Passeios e lancis

1. Nos novos passeios a executar, as guias de lancil deverão ser em granito com 0,20m de largura e a sua pavimentação deverá ser em betonilha esquadrelada formando quadrados de 0,15m de lado.
2. Em situações de colmatação, nos novos passeios devem ser usados materiais idênticos aos existentes no local.
3. Os perfis dos passeios e arruamentos poderão não corresponder aos perfis mínimos estabelecidos, quando a sua natureza e topografia inviabilizem o cumprimento daquelas regras, e desde que sejam ajustados às características e dimensões do arruamento e dos próprios locais.
4. Na execução de passeios deverá ter-se em atenção o cumprimento das Normas Técnicas previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
5. Não é permitida a execução de rampas sobre o passeio nem a modificação da sua inclinação transversal, bem como a longitudinal, a qual deve ser idêntica à do arruamento, de forma a facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas.
6. Quando houver necessidade de estabelecer inclinações acentuadas ou rampas para facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas, deve ser criada reentrância na frente do acesso que permita a sua execução sem prejudicar a largura útil do passeio.
7. O disposto nos números 1, 2, 4 e 5 não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

Artigo 16.º

Vedações

1. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, e outras disposições previstas em PMOT ou em loteamentos aprovados, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

SA
FR.

- a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via nunca poderá ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a câmara municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais;
 - b) As vedações, compostas por muros e demais elementos, confinantes com a via pública, não podem exceder a altura máxima de 1,80m relativamente a cota do passeio ou da via/espço público, se aquele não existir, desde que tal não afete a visibilidade e a segurança rodoviária nos entroncamentos e cruzamentos;
 - c) Em loteamentos, poderão ser admitidas outras soluções para as vedações confinantes com a via pública, desde que devidamente aprovadas no âmbito do projeto de loteamento;
 - d) Deve ainda ser garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação e ou de construção e os muros confinantes com este nos prédios adjacentes;
 - e) As vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder os 2m de altura, a contar da cota natural dos terrenos a que servem de vedação, salvo nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, em que a altura de 2m será contada a partir da cota natural mais elevada, desde que se enquadrem no local e não limite os direitos de terceiros, nomeadamente de insolação e de vistas;
 - f) A construção de novos muros de suporte de terras, confinantes com a via pública, em que se verifique que o desnível entre a via pública e o terreno a suportar é superior a 2m, deve ser objeto de propostas de soluções de recuo através da criação de socacos e ou taludes, para que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura de 2.50m, aceitando-se uma tolerância de 1m em casos devidamente justificados.
2. Acima das alturas das vedações definidas no número anterior poderá, eventualmente, admitir-se outro tipo de proteção, desde que constituída por madeira, rede aramada, chapas metálicas ou similares, e se devidamente justificado o seu enquadramento.
 3. As vedações existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidas sempre que possível, e no caso de demolição deverão ser reconstruídas no mesmo material, respeitando os afastamentos regulamentares.
 4. Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, valores paisagísticos ou patrimoniais, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais, devidamente justificados, podem ser exigidas outras



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

52
BR.

soluções.

5. Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações.
6. A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir as regras definidas no n.º 1 do presente artigo.
7. A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás ou outras, bem como as caixas de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto coerente com a imagem geral do muro.

Artigo 17.º

Alinhamentos das Edificações

1. O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente a estradas ou caminhos públicos.
2. Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (I.P. S.A.), e de situações excecionais devidamente justificadas, o alinhamento das edificações deverá respeitar o disposto no artigo 64.º e seguintes do Regulamento do PDM.
3. O respeito do alinhamento deverá ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que a tornem, volumetricamente, respeitadora do alinhamento definido, excetuando-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos e planos municipais de ordenamento do território.
4. No caso da existência de reconhecidos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo do disposto na lei em vigor.
5. Quando se trate de situações de interioridade, nas quais se admite a edificação destinada a habitação unifamiliar ou bifamiliar, serão observados os seguintes condicionalismos:
 - a) A largura mínima do acesso à propriedade do requerente será de 5.00m;
 - b) Será integrada no domínio público a área de terreno que a câmara municipal entenda

necessária para cumprir os alinhamentos adequados ao perfil do arruamento público que lhe dá acesso.

6. Quando se trate de situações de interioridade, e no que respeita às restantes atividades, serão observados os seguintes condicionalismos:
 - a) A largura mínima do acesso à propriedade do requerente será de 6.50m;
 - b) Aplica-se o disposto nas alíneas do n.º 1 do artigo 21.º;
 - c) Será integrada no domínio pública a área de terreno que a câmara municipal entenda necessária para cumprir os alinhamentos adequados ao perfil do arruamento público que lhe dá acesso.

Artigo 18.º

Afastamentos das edificações

1. Os afastamentos das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção em terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo dos prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham integrar.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos municipais de urbanização ou pormenor ou em loteamentos aprovados, devem obedecer às seguintes condições:
 - a) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, ao limite do terreno deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3m;
 - b) Em intervenções de conjunto, os afastamentos laterais, relativamente às parcelas abrangidas, poderão ser diferentes do definido na alínea anterior, desde que devidamente fundamentados;
 - c) Nas situações de interioridade previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 17.º o afastamento lateral não deverá ser inferior a 5m.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do previsto no RGEU e demais legislação em vigor:
 - a) Os casos em que existem nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores ou quando exista uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas, os quais deverão ser objeto de análise individual, de forma a garantir uma continuidade do ritmo edificado;



01.FEV.2017

54
R.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Os casos de colmatção de empenas existentes e nos casos em que, por questões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na envolvente, se torne mais aconselhável e adequada a consolidação da frente urbana onde a proposta se insere ou mesmo a implementação de uma nova frente urbana;
 - c) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da(s) fachada(s) pré existente(s) não afete as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local;
 - d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, nas suas dimensões e características geométricas, desde que a proposta de edificação observe os demais critérios previstos no PDM e constitua uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da sua integração formal, funcional e paisagística;
4. Em construções, comprovadamente, existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, nas situações de interioridade, poder-se-á isentar do cumprimento dos afastamentos previstos neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.
 5. Os parâmetros das empenas laterais de edifícios ou parte deles que não se encontram colmatadas ou que não venham a ser colmatáveis, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético em consonância com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a impermeabilização e a materiais de revestimento.
 6. O afastamento posterior mínimo é de 6m, medidos entre o plano da fachada posterior da edificação e o limite posterior do lote ou parcela de terreno.
 7. Nos casos em que se pretende edificar anexos não contíguos à construção principal, a distância entre os planos das fachadas mais próximas destes edifícios deverá ser igual ou superior a 4m, desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação da construção principal e cumprida a área máxima de impermeabilização prevista no Regulamento do PDM.
 8. Nas situações dos números anteriores, em que por força da configuração do terreno não seja possível definir uma ortogonalidade, aceita-se uma tolerância de 0.50m nos pontos mais desfavoráveis em 25% da dimensão da fachada confinante, nos afastamentos laterais e posteriores, desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos edifícios



mais próximos e não fique prejudicada a estética do local.

Artigo 19.º

Infraestruturas

1. O licenciamento de qualquer construção ficará sempre condicionado à existência de infraestruturas públicas básicas, nomeadamente vias de acesso, redes de abastecimento de água, energia elétrica, gás e telefone e de drenagem de esgotos.
2. Caso estas infraestruturas não existam a câmara municipal poderá exigir a construção da totalidade das infraestruturas básicas que deverão ficar ligadas às redes públicas ou, obrigatoriamente, ficarem preparadas para esse efeito.
3. Nos casos de construções em parcelas, lotes resultantes de destaques ou loteamentos, a câmara municipal poderá exigir a cedência obrigatória de áreas para alargamento ou correção dos arruamentos e passeios existentes, faixas ajardinadas, aparcamentos automóveis ou outros equipamentos desejáveis.
4. A câmara municipal poderá dispensar a execução de certas infraestruturas nos casos de edificações de apoio à atividade agrícola e florestal, incluindo o uso habitacional.

Artigo 20.º

Edifícios industriais, de armazenagem e de serviços

1. Para as novas construções destinadas a indústria, armazenagem e serviços, em todas as áreas que o PDM preveja a instalação destas atividades e sem prejuízo do cumprimento do disposto no seu regulamento, exige-se:
 - a) Afastamento mínimo de 10m das construções à frente do lote ou parcela de terreno, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativamente às vias classificadas de âmbito local, regional e nacional;
 - b) Afastamento mínimo de 5m entre construções (exceto quando forem em banda) e os limites laterais do lote ou parcela;
 - c) Afastamento mínimo de 6m da construção ao limite posterior do lote ou parcela;
 - d) A frente do lote ou parcela destinados a novas instalações não poderá exceder 100m



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

SG
ER.

- medidos ao longo do arruamento principal, salvo nos casos em que, sob o ponto vista técnico e funcional, não seja justificável o cumprimento de tal medida máxima.
2. Fora dos Espaços de Atividades Económicas, assim classificados no PDM, aplica-se às novas construções destinadas a serviços o disposto no artigo 18.º.
 3. Nas demais situações, é aplicável o disposto no artigo 18.º, desde que não contrarie os afastamentos especificados no nº 1.
 4. Para as unidades industriais tipo 3, de armazenagem e de oficinas de reparação automóvel a localizar em lotes ou parcelas habitacionais exige-se que:
 - a) A respetiva construção tenha um só piso e garanta o número de lugares de estacionamento previstos no PDM;
 - b) A construção respeite um afastamento mínimo de 8,00 m à construção principal ou confinante;
 - c) Sejam cumpridos os índices máximos de utilização e o índice de impermeabilização prevista no PDM, não podendo a sua área exceder 40% da área do lote ou parcela;
 - d) As atividades têm que cumprir as condições de compatibilidade previstas no artigo 20.º do Regulamento do PDM;
 5. No caso de instalações localizadas em edifícios habitacionais, admite-se a sua existência ao nível do piso térreo ou cave, desde que esta tenha uma fachada completamente desafogada, não podendo a sua profundidade exceder 30m e devendo ser diurno o seu período de laboração.
 6. A câmara municipal poderá ainda licenciar oficinas que se destinem a atividades artesanais, consagrando exceções às disposições deste artigo, desde que se verifiquem as condições de compatibilidade descritas previstas no art. 20.º do Regulamento do PDM.
 7. Todas as atividades que sejam sujeitas a legislação específica, relativamente à autorização de instalação, não ficam isentas de uma apreciação de incompatibilidade com base nos critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento do PDM, podendo a câmara municipal inviabilizar a instalação de qualquer atividade ou ordenar a cessação da mesma, bem como promover a instauração do competente processo de contra-ordenação pela utilização indevida.
 8. Excecionalmente, por razões económicas, sociais ou de interesse público municipal, poderá a câmara municipal considerar a adoção outras soluções, desde que se mostrem devidamente justificadas.

Artigo 21.º

Instalação de indústrias, de armazenagem e de serviços em edifícios existentes

1. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, é permitida a instalação de indústrias, armazéns e serviços em edifícios existentes desde que:
 - a) Os usos e atividades sejam compatíveis e não comprometam a afetação funcional da categoria do solo onde a proposta se localiza;
 - b) As atividades cumpram as condições de compatibilidade previstas no artigo 20.º do Regulamento do PDM.
2. Nestas instalações poderá aceitar-se uma redução até 20% da dotação própria de estacionamento, prevista no artigo 68.º do Regulamento do PDM, em casos devidamente justificados.
3. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.
4. Excluem-se as situações em que o edifício reúna as condições físicas e adequadas para a atividade pretendida e que a câmara municipal entenda, por razões económicas e sociais, serem benéficas para o concelho, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 22.º

Profundidade

1. A profundidade das novas construções de duas frentes não poderá exceder 17m, medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente aos planos das fachadas, com exceção de varandas ou de galerias autorizadas sobre terreno público.
2. Os pisos da cave e rés-do-chão, com uso não habitacional, de edifícios multifamiliares, podem atingir uma profundidade máxima de 30m, desde que:
 - a) Cumpram o disposto no n.º 8 do artigo 18.º;
 - b) O limite da construção, na sua parte posterior, se situe completamente abaixo do solo.
3. Quando a profundidade das empenas confinantes exceder as medidas referidas nos números



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

58
E.
/

anteriores, desde que fiquem asseguradas as necessárias condições de exposição, insolação e ventilação, admite-se uma maior profundidade, definidas por superfícies contidas em planos paralelos às fachadas que assegurem a coincidência das empenas.

4. É permitida a ocupação total da profundidade de um lote ou parcela de terreno ao nível dos pisos da cave e do rés-do-chão (para fins não habitacionais) desde que a sua profundidade não exceda 20m, e sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos prédios e edifícios mais próximos, não afete a estética do local e cumpra o disposto no Regulamento do PDM, quanto à área máxima de impermeabilização.
5. A empena a constituir para o lote ou parcela confinante não poderá exceder 3m de altura.
6. Excecionalmente, por razões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na sua envolvente e desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação das construções, ou por razões económicas e sociais, a câmara municipal poderá admitir uma outra ocupação.

Artigo 23.º

Altura de meação

1. Qualquer construção ou alteração de cota de logradouros não poderá criar alturas de meação superiores a 3m, relativamente à cota dos logradouros adjacentes, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda contínua ou geminada.
2. Em situações excecionais, poder-se-á aceitar empenas até 4m, desde que devidamente justificadas e que garantam as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos, sem afetar a estética do local.
3. Não é permitida a construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cotas entre plataformas contíguas ou entre plataformas de terreno natural superior a 3m.
4. Excluem-se as construções localizadas em loteamentos aprovados, cujos lotes, pelas suas dimensões e topografia, não permitam cumprir este artigo.
5. Em situações de legalização de construções, comprovadamente existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poder-se-á isentar do cumprimento das cotas previstas neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.

Artigo 24.º

Coberturas

As coberturas não planas de novas edificações destinadas a habitação e a anexo de apoio, devem ter uma inclinação inferior a 30 graus, podendo aceitar-se inclinação superior desde que devidamente justificado.

Artigo 25.º

Pinturas e revestimentos exteriores

1. As pinturas e os revestimentos devem ser projetados e executados para que resulte, tanto no edifício como no conjunto em que se insere, uma uniformidade de cores e materiais.
2. No exterior dos edifícios, designadamente nas paredes, caixilharias, serralharias e tubos de queda, devem ser aplicadas, preferencialmente, cores tradicionais tais como branco, cinza, creme, rosa-velho, tons ocres e outros similares, em harmonia com a envolvente.

Artigo 26.º

Anexos

1. Os anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nos aspetos de estética, de insolação e de salubridade, devendo obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Não exceder a área total de implantação do edifício principal ou do edifício que complementa;
 - b) Não ter mais de um piso, exceto em situações especiais devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;
 - c) Não ter um pé direito médio superior a 2.50m, exceto em casos devidamente justificados;
 - d) A sua implantação deve desenvolver-se, preferencialmente, na zona posterior do edifício principal, e no caso em que são construídos no limite do lote, ou parcela, a cobertura não pode ser visitável.
2. No caso de pedidos de legalização, poderão admitir-se outras soluções, desde que devidamente justificadas.
3. Os anexos devem ser sempre considerados como complemento do edifício principal, não

podendo constituir fração autónoma, não sendo permitida a sua utilização para fins habitacionais ou para o exercício de atividades comerciais, de serviços ou indústria, exceto se corresponderem a atividades de indústria artesanal e desde que devidamente justificadas e enquadradas com o local e com o disposto no artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Corpos balançados e saliências sobre área do domínio público

1. Poderá ser consentida a construção de varandas e corpos balançados sobre área do domínio público, desde que sejam respeitados os regulamentos dos PMOT e adicionalmente as seguintes condições:
 - a) A projeção zenital sobre a via pública não poderá exceder 1,2m contado a partir do alinhamento da fachada, devendo ser sempre salvaguardado um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
 - b) O corpo balançado sobre a via pública terá de ser interrompido à distância mínima de 1,5m contados desde a interceção do alinhamento da fachada com os limites laterais do prédio, com exceção das situações de colmatação com construções existentes;
 - c) Deverá ser garantida uma altura livre mínima de 3m contados desde a respetiva face inferior e o pavimento do passeio;
 - d) Nos objetos suspensos ou salientes das fachadas, tais como reclamos, toldos ou outro equipamento, deverá ser garantida uma altura mínima de 2.40m;
 - e) No caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer saliência.
2. O disposto nas alíneas anteriores não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

Artigo 28.º

Corpos balançados e saliências nas fachadas

As varandas e saliências no plano das fachadas dos prédios serão permitidas desde que garantam a privacidade, salubridade e estética dos edifícios confinantes ou fronteiros, nas condições previstas no RGEU, e não constituam elemento condicionador dos mesmos.

Artigo 29.º

Utilização de solo sem recurso à edificação

1. Está sujeita a controlo permissivo, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não sujeita a um regime legal específico.
2. O pedido, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento;
 - b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
 - c) Memória descritiva;
 - d) Peças desenhadas à escala 1/100 ou outra escala mais adequada, caso se justifique;
 - e) Plantas de localização, incluindo extratos das cartas do PDM e planta topográfica com os limites do terreno devidamente assinalados;
 - f) Fotografias do terreno obtidas de vários ângulos e abrangendo a envolvente adjacente.
3. O procedimento culminará com a emissão do título de utilização em nome do utilizador, mediante o pagamento das taxas previstas em matéria de apreciação e emissão de alvará, para o procedimento de licenciamento, na tabela de taxas anexa ao RTL.
4. O título de utilização é válido por um período de 2 anos, renováveis, devendo a renovação ser requerida até ao oitavo dia sucessivo posterior ao termo do prazo, inicial ou renovado, estando o pedido sujeito ao pagamento da taxa de apreciação, prevista no RTL.
5. A câmara municipal poderá não renovar o título de utilização, por motivo devidamente justificado, nomeadamente de ordem urbanística, resultante da aplicação de planos ou estudos aprovados ou em fase de elaboração, ou por a atividade dar origem a condições de incompatibilidade previstas no Regulamento do PDM.
6. Sempre que se verifique alteração do utilizador haverá lugar a novo pedido, nos termos do presente artigo.

CAPÍTULO IV Execução

Artigo 30.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1. A câmara municipal poderá suspender as licenças e comunicações prévias concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.
2. O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a câmara municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.
3. É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela câmara municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.
4. É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos, de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela câmara municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.

Artigo 31.º

Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 88.º do RJUE, considera-se que atingiram um avançado estado de execução as obras em que já se encontra executada a estrutura, cobertura e paredes exteriores do edifício.
2. O pedido de licença especial deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento;
 - b) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, subscrito pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra;
 - c) Calendarização dos trabalhos em falta;
 - d) Estimativa orçamental respeitante ao valor inicial da obra e o valor dos trabalhos em falta;
 - e) Fotografias exteriores e interiores do edifício;
 - f) Cópia do livro de obra, devidamente preenchido e atualizado, caso exista;

9

- g) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra;
- h) Declaração da Associação Profissional do técnico.

Artigo 32.º

Certidão comprovativa da antiguidade da construção

1. O pedido de certidão comprovativa de que o edifício é anterior à entrada em vigor do RGEU, deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento;
 - b) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;
 - c) Quatro fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;
 - d) Certidão ou caderneta matricial, com o ano de inscrição do prédio na matriz;
 - e) Certidão de teor da descrição predial e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
 - f) Outros elementos probatórios, nomeadamente aerofotomapas devidamente datados.
2. Na ausência de elementos comprovativos da data da construção, deverá ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto, no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da construção do edifício e, em caso de dúvida, pode a mesma ser comprovada através de vistoria técnica municipal a realizar para o efeito, mediante o pagamento de taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL.
- 3.

CAPÍTULO V

TAXAS PELA APRECIÇÃO E EMISSÃO DE TÍTULOS E SUAS PRORROGAÇÕES

Artigo 33.º

Apreciação de requerimentos e comunicações

1. Pela apreciação dos requerimentos e comunicações, identificados em local próprio do Capítulo XVIII da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, neste regulamento referenciado por RTL, são devidas as taxas que aí se mostram previstas, a



liquidar no momento de entrega dos mesmos.

2. Aos processos instruídos com plantas topográficas requeridas via web no portal de emissão de plantas online, serão devidas as taxas previstas no artigo 40º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Licença e comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença, ou a comunicação prévia, de loteamento e/ou obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Capítulo XVIII da Tabela de Taxas anexa ao RTL, sendo composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de ocupação, do custo das obras e dos prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.
2. Os aditamentos à licença ou à comunicação prévia de loteamento e/ou obras de urbanização estão, igualmente, sujeitos ao pagamento das taxas previstas na referida Tabela de Taxas.

Artigo 35.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea m) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas referida no artigo anterior, sendo a mesma determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística e dos prazos de execução.

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença para obras de edificação

1. A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, variável em função das características da área a edificar e do respetivo prazo de execução.
2. Qualquer aditamento à licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está, igualmente, sujeito ao pagamento das taxas previstas na mesma Tabela de Taxas.

Artigo 37.º

Casos especiais

1. A emissão de alvará de licença para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos, infraestruturas de telecomunicações ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas referida no artigo 33º, variável em função da área total de construção, ou sua extensão, e do respetivo prazo de execução.
2. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na mesma tabela referida no número anterior, exceto se constituírem obras de escassa relevância urbanística, nos termos previstos pela alínea f) do nº 1 do artigo 6.º-A do RJUE ou pela alínea k) do nº 1 do artigo 8º deste regulamento.

Artigo 38.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, variando a mesma em função do número de unidades de ocupação e sua área.

Artigo 39.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvarás de autorização de utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos, privados ou rurais, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 40.º

Plantas topográficas

As plantas topográficas necessárias à instrução dos pedidos previstos no n.º 1 do artigo 4.º estão disponíveis online, podendo também ser solicitadas presencialmente nos serviços de atendimento, estando sujeitas ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL, nos seguintes termos:

- a) Conjunto de plantas em formato A4, em papel ou suporte digital o valor equivalente ao preço de 6 unidades, fixado no artigo 10.º da Tabela de taxas anexa ao RTL.
- b) Caso o conjunto de plantas inclua formatos superiores o valor a suportar será correspondente ao preço de 7 unidades, fixado no artigo referido na alínea anterior.

Artigo 41.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1. As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL, ao abrigo da previsão do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, são as constantes da Tabela de Taxas anexa ao RTL.
2. É obrigatória a apresentação dos seguros de responsabilidade civil para instalação de armazenagem e abastecimento de combustíveis, do titular da exploração, do projetista e do responsável técnico pela execução do projeto, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro.
3. Os montantes dos seguros de responsabilidade civil a que se refere o número anterior são os seguintes:
 - a. **Projetistas:**
 - i. Instalações com capacidade $\leq 10m^3$: 250.000€;
 - ii. Instalações com capacidade $> 10m^3$ e $\leq 100m^3$: 300.000€;

- iii. Instalações com capacidade > 100m³: 500.000€;
 - b. Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos seguintes:
 - i. Instalações com capacidade ≤ 10m³: 100.000€;
 - ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 100m³: 500.000€;
 - iii. Instalações com capacidade > 100m³: 750.000€;
 - c. Titulares da licença de exploração:
 - i. Instalações com capacidade ≤ 5 m³: 100.000€;
 - ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 30m³: 350.000€;
 - iii. Instalações com capacidade > 15m³ e ≤ 30m³: 750.000€;
 - iv. Instalações com capacidade > 30m³ e ≤ 50m³: 1.000.000€;
 - v. Instalações com capacidade > 50m³: 1.350.000€.
4. Os valores referidos no n.º 1 poderão ser atualizados por deliberação da câmara municipal.
5. Para instalação cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações máximas.
6. São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200m de estabelecimentos de ensino, de saúde, de apoio social, edifícios que recebam público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves.

Artigo 42.º

Procedimento de Mera Comunicação Prévia Industrial

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 81.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3 serão cobradas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

Artigo 43.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1. A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento de 30% da taxa referenciada no n.º 1 do artigo 34.º deste regulamento, com exclusão da parcela referente ao prazo, sendo os restantes 70%

- liquidados na emissão da licença definitiva.
2. A parcela referente ao prazo será liquidada em conformidade com a calendarização aprovada.

Artigo 44.º

Execução por fases

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na sua redação atual, na emissão do alvará referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente regulamento.
2. A cada fase subsequente corresponderá um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela de taxas que estiver em vigor à data da mesma.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 45.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, na sua redação atual, o requerimento para nova licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será liquidada integralmente.

Artigo 46.º

Prorrogações

1. Na primeira prorrogação do prazo estabelecido nos alvarás de licença ou nas comunicações prévias, será liquidada a taxa referente ao prazo da prorrogação requerida.
2. Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6 do RJUE, na sua redação atual, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de um adicional correspondente a 10% das taxas que seriam devidas pela emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia a prorrogar, acrescido da parcela referente ao novo prazo, que será liquidada integralmente.

Artigo 47.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, na sua redação atual, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, reduzidas em 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será paga integralmente.

Artigo 48.º

Deferimento tácito

Nas situações de deferimento tácito dos pedidos de operações urbanísticas e nos casos de intimação judicial para a prática de ato devido, no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respetivas estão sujeitas ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 49.º

Informação do início dos trabalhos

1. A execução de obras ou trabalhos sujeitos a qualquer procedimento de controlo prévio de legalidade é obrigatoriamente comunicada à câmara municipal pelo titular do procedimento, até 5 dias antes do seu início, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 80º-A e 93º do RJUE, sob pena de incorrer o mesmo em infração contraordenacional, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O disposto no número anterior é aplicável, também, às operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

Artigo 50.º

Prazo de execução das obras

1. Para os efeitos das disposições conjugadas dos nºs 1 e 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os quatro anos.
2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar os dois anos.

01.FEV.2017

70
EB

3. Poderá, excecionalmente e nos casos em que as características e volume da obra o justifique, ser concedido um prazo superior aos previstos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pedidos de prorrogação do prazo para a execução das operações urbanísticas, previstas no RJUE, podem ser apresentados até ao oitavo dia sucessivo posterior ao término da respetiva validade.

CAPÍTULO VI LEGALIZAÇÕES

Artigo 51.º

Procedimento de legalização

1. O presente capítulo refere-se aos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização e visando desencadear o procedimento de legalização.
2. Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, a deliberação final do procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida.
3. Estando o processo em consonância com o previsto no presente Regulamento, é elaborada notificação dando conhecimento do mesmo e das taxas devidas, correspondentes ao procedimento de licenciamento, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para proceder ao seu pagamento.
4. No caso das operações urbanísticas sujeitas a alteração à autorização de utilização ou a autorização de utilização, após o pagamento das taxas relativas ao processo de legalização referido no número anterior, é concedido o prazo de 60 dias para proceder ao pedido de alteração ou emissão do alvará respetivo, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

Artigo 52.º

Instrução do procedimento de legalização

1. O procedimento a que se refere o artigo anterior inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:
 - a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, apólice de seguro de construção, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
 - b) Estimativa do custo total da obra;
 - c) Calendarização da execução da obra;
 - d) Livro de Obra;
 - e) Projeto de estabilidade, abastecimento de água e drenagem de águas residuais (saneamento e pluviais), sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabiliza pelos aspetos e características estruturais da obra realizada, bem como pelo correto funcionamento das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
 - f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
 - g) Projeto de ITED, sendo substituído por termo de responsabilidade de execução das instalações telefónicas de telecomunicações ou documento comprovativo de que o edifício já se encontra ligado à rede pública e disso faça prova;
 - h) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado energético;
 - i) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente avaliação acústica;
 - j) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;
 - k) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás.
2. O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial, que se pretendam instalar nos edifícios a legalizar.
3. Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos nas alíneas e) a k) do n.º 1, desde que à data da construção não houvesse previsão legal da sua exigência.



4. Na situação referida no número anterior, competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística, nos termos e de acordo com o estatuído no artigo 32.º.
5. A dispensa dos elementos instrutórios prevista nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados.

Artigo 53.º

Deliberação e título da legalização

1. A deliberação final do procedimento de legalização, a que se refere o nº 2 do artigo 51.º, culminará com a emissão de um alvará de obras de edificação quando não houver lugar a alteração à autorização de utilização ou a autorização de utilização; caso contrário, a mesma é precedida de vistoria municipal, observando-se o disposto no nº 4 do artigo 51.º, a qual pode ser substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos.
2. Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras será titulada por um alvará de obras de edificação, cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.
3. Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, que se pronuncia simultaneamente sobre as obras e a utilização do edifício, é titulada por alvará de autorização de utilização, com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

Artigo 54.º

Legalização oficiosa

1. Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário e desde que o edificado não careça de obras de correção ou alteração.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

73
A

2. O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.
3. Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.
4. Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.
5. No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.
6. À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente regulamento.
7. O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII

TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 55.º

Âmbito de aplicação

1. A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de edificação, nomeadamente as referentes a construções, reconstruções, ampliações ou alterações, nos termos do previsto no artigo 116.º do RJUE, na sua redação atual.
2. Aquando da emissão do alvará ou do pagamento das taxas, no caso da comunicação prévia, relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente na correspondente operação de loteamento e ou obras de urbanização em que se integrem.

Artigo 56.º

Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, nas construções com impacto semelhante a loteamento e nas construções fora de loteamentos urbanos, é determinada nos termos do disposto na Tabela de Taxas anexa ao RTL, devendo, em matéria de localização, atender-se aos indicadores e coeficientes previstos na alínea I) do artigo 226.º dessa tabela de taxas, considerando-se, para integração desses indicadores, a localização mencionada em certidão de registo predial válida.

Artigo 57.º

Alterações

1. Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados, será devida Taxa Municipal de Urbanização (TMU), que resulta da diferença entre a taxa total devida após a introdução de alterações, subtraído o valor da taxa que seria atualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.
2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.
3. No caso de alteração de loteamentos anteriormente aprovados, nos quais não tenha sido fixado o número de unidades de ocupação por uso e lote, considerar-se-á que o número de unidades de ocupação anteriormente aprovadas correspondem ao número inteiro que resultar do quociente da respetiva área bruta afeta à respetiva finalidade dividida por 125m².
4. Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

Artigo 58.º

Renovações

1. A emissão de novo alvará ou a entrega de nova comunicação prévia, na sequência de pedido de

renovação de licença ou de comunicação prévia, nas situações referidas na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, não implica o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) prevista neste regulamento.

2. Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a compensação calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de compensação, nos termos deste regulamento ou de regulamentos anteriores, pela operação urbanística em causa.

CAPÍTULO VIII COMPENSAÇÕES

Artigo 59.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si nas condições referidas no artigo 13.º deste regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) aplicável em vigor.

Artigo 60.º

Cedências

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração que se fará nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 13.º do presente regulamento.
3. Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes que constituam



meros jardins de enquadramento ou embelezamento das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.

Artigo 61.º

Compensação

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
2. A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3. Quando a compensação for paga em espécie, os prédios cedidos integram-se no domínio municipal, nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
4. A câmara municipal reserva o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.
5. Às alterações das licenças de loteamento, existentes à data da entrada em vigor do Regulamento do Plano Diretor Municipal [revisão de 2015], cujos lotes tenham sido destinados a moradias unifamiliares e desde que mantenham esta tipologia, não se aplica o disposto nos números anteriores.

Artigo 62.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a fórmula prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL, aplicando-se o disposto na parte final do artigo 56.º em matéria de integração dos indicadores constantes do parâmetro "L", referente ao coeficiente de localização, previsto no artigo 227.º dessa tabela de taxas.



Artigo 63.º

Compensação pela não cedência de lugares para estacionamento público.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a não criação de lugares de estacionamento público está sujeita ao pagamento de uma compensação de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = V \times CL \times N.$$

Em que:

C – Corresponde ao valor do montante total da Compensação devida ao Município pela não criação de lugares para estacionamento público, expresso em Euros;

V – Valor correspondente ao previsto no artigo 227.º da Tabela de taxas anexa ao RTL e ajustável de acordo com o previsto na portaria que estabelece anualmente o valor de construção por m² de área útil.

CL – Coeficiente de Localização, aferido nos termos previstos na parte final do artigo anterior.

N – número de lugares não criados.

Artigo 64.º

Índices de utilização

Nas áreas de zonamento, classificadas nas cartas do PDM, onde não estão previstos índices de utilização, deverá ser considerado o índice de 0,75, designadamente nos "solos urbanizáveis destinados a espaços de atividades económicas".

Artigo 65.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo 62.º é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacto semelhante a uma operação de loteamento.

Artigo 66.º

Compensação em espécie

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte procedimento:
 - a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela câmara municipal e o terceiro indicado pelo promotor da operação urbanística;
 - b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:
 - a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
 - b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo devolvido, em numerário, pelo município.
3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea a) do n.º 1 não for aceite pela câmara municipal ou pelo promotor da operação urbanística, manter-se-á a obrigação do pagamento, determinado nos termos do artigo 62.º, em numerário.

Artigo 67.º

Alterações

1. Nas alterações de loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados e dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacto semelhante a uma operação de loteamento, será devida compensação, que resulta da diferença entre o montante de compensação com a introdução da alteração, subtraído o valor do montante de compensação sem a alteração introduzida, sendo ambas calculadas de acordo com a mesma fórmula,
2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em

apreço.

Artigo 68.º

Serventias de acesso ao interior dos lotes ou parcelas

1. A criação de acessos a partir da via pública para veículos ou para peões devem ser independentes, e deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.
2. Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
3. Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não podendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.
4. Por cada lote ou parcela destinada a edificação poderá ser estabelecida uma serventia de acesso automóvel ao seu interior, com a extensão máxima de 5,00 metros frente ao arruamento.
5. Por cada acesso, ou fração, além do referido no número anterior, desde que tal seja permitido, será devida uma compensação equivalente ao custo por m² de construção definido anualmente por portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, para o município.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 69.º

Legalizações

1. Os pedidos de legalização no âmbito de obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL, correspondentes ao procedimento de licenciamento.
2. Ficam igualmente sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela referida no número anterior, os pedidos de autorização de utilização ou de alteração à mesma.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Urbanismo

01.FEV.2017

80

Artigo 70.º

Pedido de informação prévia

Os pedidos de Informação prévia no âmbito de operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação e ou demolição, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

Artigo 71.º

Pedido de operação de destaque

O pedido autónomo de destaque de parcela, ou a sua reapreciação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

Artigo 72.º

Vistorias

1. A realização de vistorias no âmbito do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.
2. A realização de vistorias no âmbito de legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na mesma tabela de taxas referida no número anterior.
3. A realização de vistorias para efeito de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas antes referida.
4. Pela vistoria de segurança é devida a taxa prevista na tabela de taxas mencionada.
5. A realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico, e no âmbito dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos Capítulos XVIII e XIX, respetivamente, da tabela de taxas anexa ao RTL.
6. Pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos é devida a taxa prevista na Tabela de Taxas referida.
7. Nas situações previstas nos números anteriores, acresce às taxas municipais que se mostrem devidas, o valor que se mostre definido legalmente pela intervenção de outras entidades que devam participar das vistorias, se esse for o caso.

Artigo 73.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

1. Não poderá ser iniciada a construção de qualquer obra sem o prévio fornecimento ou verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira, perímetro de implantação relativamente aos limites do terreno e arranjo das áreas cedidas ao domínio público, a solicitar pelo requerente através de requerimento.
2. Quando estiverem reunidas no local da obra as necessárias condições para ser efetuada aquela verificação ou fornecimento, o dono da obra ou seu representante contactará os respetivos serviços técnicos da autarquia, dando conta desse facto, sendo, após, marcados dia e hora para o efeito.
3. O fornecimento ou a verificação do alinhamento e cota de soleira da obra será feita por topógrafo municipal na presença do diretor da obra ou diretor de fiscalização, lavrando-se auto subscrito por ambas as partes, no qual se mencionará de forma resumida e explícita, o alinhamento e a cota de soleira fornecida com referência a pontos fixos existentes no local ou por referência ao projeto aprovado e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao RTL.
4. A verificação ou fornecimento de cota de soleira terá de ser devidamente registada no livro de obra.
5. Antes de ser requerida a autorização de utilização, deverá o requerente solicitar a verificação final do cumprimento do alinhamento, cota de soleira, perímetro de implantação e arranjos da área cedida ao domínio público, seguindo-se, com as necessárias adaptações, o processo fixado no n.º 3.

Artigo 74.º

Caução em caso de licença parcial para construção de estrutura

1. Quando a caução prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do anexo II do presente Regulamento.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de licença de construção definitivo.

3. A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = $a \times v \times C + \text{IVA à taxa em vigor}$,

em que:

$a = 0,05$ para obras de demolição e $0,02$ para obras de escavação e contenção periférica;

v (m³) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;

C (€) = Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º1 e n.º3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

Artigo 75.º

Caução em caso de demolição, escavação e contenção periférica

1. Quando a caução prevista no RJUE para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do anexo II do presente Regulamento.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada após a câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.
3. À caução referida no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 76.º

Técnicos

1. Os técnicos a que se refere o n.º 3 do artigo 10º do RJUE deverão demonstrar a respetiva capacidade profissional, com a apresentação do requerimento inicial, através de original ou cópia autenticada de documento comprovativo de que possui a habilitação adequada, nos termos do Regime de Qualificação Profissional exigível aos autores de projetos de obras ou de

- legislação especial relativa a organismo público legalmente reconhecido.
2. Sempre que o técnico responsável pela direção técnica de uma obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, deixe de a dirigir, deve comunicar esse facto à câmara municipal e efetuar registo do mesmo no respetivo livro de obra.
 3. Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.
 4. Com a renúncia prevista no n.º 2, deve ser suspensa de imediato a execução dos trabalhos que estejam em curso, até à substituição, devidamente comunicada, do técnico renunciante, sob pena de incorrer o promotor em infração contraordenacional.

Artigo 77.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao RTL.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 78.º

Prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, os prazos contam-se de acordo com a previsão do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, excecionando-se desta regra a contagem efetuada nas situações previstas no artigo 71.º, n.º 6 do RJUE, na sua redação atual, que é feita de acordo com o disposto no artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 79.º

Indeferimento ou inviabilização das operações urbanísticas

Constituem motivos de indeferimento dos procedimentos de autorização e de inviabilização dos procedimentos de comunicação prévia os factos, devidamente adaptados, previstos no artigo 24.º do RJUE, assim como a violação de quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis,



designadamente normas técnicas de construção.

Artigo 80.º

Autoliquidação

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficialiar ao comunicante, após a entrega da comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela de Taxas anexa ao RTL.
2. Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o comunicante optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística comunicada, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efetivação daquela iniciativa.
3. Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo comunicante não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 81.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, na sua redação atual, são puníveis como contraordenação a prática, ou a omissão, de atos ou factos que violem as disposições previstas no presente regulamento.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 50,00€ até ao máximo de 2.500,00€, no caso de pessoa singular, e de 500,00€ até 5.000,00€, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são puníveis, aplicando-se, no demais, o disposto no Regime Geral de Contraordenações (RGCO) em vigor.

Artigo 82.º

Notificações e comunicações

Sem prejuízo do referido no artigo 121.º do RJUE, na sua redação atual, as notificações e

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

comunicações aos interessados, nomeadamente as que imponham deveres, sujeições ou sanções, que extingam ou diminuam direitos ou que afetem interesses legalmente protegidos, quando efetuadas via postal, devem sê-lo sob registo de correio.

Artigo 83.º**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 84.º**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o RMUE publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2008, e respetivas alterações, bem como todas as outras disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento, que com este estejam em contradição.

Artigo 85.º**Remissões**

As remissões feitas no presente regulamento, e na Tabela de Taxas anexa ao RTL, para preceitos legais que venham, entretanto, a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 86.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Anexo I

Regulamento para submissão de processos online Instruções gerais sobre a submissão de processos de obras em formato digital

1. Todos os elementos instrutórios de um processo para qualquer operação urbanística a realizar, bem como todos os pedidos com este relacionado, devem ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada, utilizando, por exemplo, o certificado digital do Cartão de Cidadão, sem prejuízo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento.
2. Os ficheiros devem cumprir todas as especificações infra indicadas, sob pena da sua rejeição liminar.
3. Cada peça escrita deve ser apresentada num ficheiro individual em formato pdf/a (ISO19005), assinado digital e individualmente, não devendo cada ficheiro ocupar mais do que 2 MB em média.
4. Todas as fotografias, deverão ser entregues em formato pdf/a e podem ser integradas no ficheiro correspondente à memória descritiva, caso o Técnico assim o entender.
5. O ficheiro correspondente às peças desenhadas, que compõem um processo para qualquer operação urbanística a realizar, deve ser apresentado em formato dwfx ou pdf/a e assinado digitalmente.
6. A primeira folha dos ficheiros dwfx ou pdf deve ser o "índice" para identificar todas as páginas que irão compor o respetivo ficheiro.
7. As peças desenhadas que compõem o ficheiro dwfx ou pdf devem ser compostas por "layouts de impressão" correspondentes às diversas folhas que compõem o projeto a apresentar.
Exemplos: layout01_planta_de_implantacao; layout02_planta_res_do_chao; layout03_planta_do_andar; layout04_planta; etc.
8. Todas as folhas que constituem um ficheiro dwfx ou pdf devem corresponder aos formatos padronizados A4, A3, A2, A1 e A0, garantindo a adaptação do formato escolhido às peças desenhadas, para uma correta apresentação.
9. A última página dos ficheiros dwfx ou pdf deve conter uma "lista de standards", nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers com as respetivas descrições utilizadas nas peças

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

desenhadas.

10. A unidade de medida a utilizar deve ser o "metro", com precisão de duas casas decimais.

Aquando da verificação das cotagens constantes nas peças desenhadas que compõem o ficheiro dwfx ou pdf, deverá ser verificada a conformidade entre os valores indicados e as medições a realizar. O autor deve configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.

11. Todos os ficheiros das peças desenhadas devem permitir identificação e controle da visibilidade dos Layers.

12. Cada ficheiro dwfx ou pdf não deve ocupar mais do que 10 MB em média.

13. Caso os ficheiros ultrapassem os valores atrás referidos, devem ser contactados os serviços técnicos Camarários responsáveis, através do correio eletrónico para o endereço: geral@cm-gondomar.pt ou telefonicamente.

14. Quando se trate de projeto de especialidade, o mesmo deve ser composto apenas por "dois ficheiros", um correspondente às peças escritas em formato pdf/a e outro em formato dwfx correspondente às peças desenhadas.

15. O ficheiro referente ao Levantamento Topográfico deve ser georreferenciado em conformidade com o sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), ou outro que venha a ser indicado pelo Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento da autarquia, deve especificar com todo o rigor exigível e real, toda a envolvente num raio de 10 metros e ser apresentado em formato dwg, shp ou dxf e assinado digitalmente, devendo ser criado um layer específico para os limites do terreno objeto da operação urbanística, à cor verde.

16. O Termo de Responsabilidade emanado pelo Topógrafo ou Técnico devidamente habilitado deve ser apresentado em formato pdf/a, acompanhado da carteira profissional do autor e assinado digitalmente pelo mesmo.

17. Deve ser apresentado também um ficheiro referente à Planta de Implantação proposta para as edificações, a qual deve ser apresentada sobre Levantamento Topográfico Georreferenciado em conformidade com o sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), ou outro que venha a ser indicado pelo Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento da autarquia, formato dwg, shp ou dxf e assinado

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Departamento do Urbanismo

digitalmente pelo técnico autor, devendo ser criado um layer específico para os limites do terreno e outro para o polígono de implantação de todas as edificações, à cor verde à cor carmim, respetivamente.

18. No caso de Loteamentos, o ficheiro referente à Planta de Síntese deve ser apresentado sobre Levantamento Topográfico Georreferenciado em conformidade com o sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), ou outro que venha a ser indicado pelo Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento da autarquia, em formato dwg, shp ou dxf e assinado digitalmente.

19. Todos os ficheiros devem ser submetidos através do construtor de processos existente na página da Internet da Câmara Municipal de Gondomar, assim que estiver disponível, sendo que, até então, os mesmos deverão ser apresentados em suporte digital através de CD ou PENDRIVE, devendo todos os elementos estar gravados numa única diretoria.

20. A substituição ou correção de elementos consiste na entrega de novo processo completo, composto por todos os ficheiros digitais instrutórios com a totalidade dos elementos, não podendo o Técnico alterar a denominação dada aos ficheiros e Layouts anteriormente apresentados, de forma a ser possível a sua comparação em termos processuais.

21. A preparação dos ficheiros é da inteira responsabilidade do seu autor, sejam peças escritas ou peças desenhadas.

22. A câmara municipal nunca efetuará qualquer alteração aos ficheiros.



Anexo II
Modelos de caução (artigos 74º e 75º)

Condições particulares a constar das apólices de seguro-caução

A (companhia de seguros), com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos do disposto no(s) artigo(s) 23º (e/ou) 81º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, destinada a (riscar o que não interessa) garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento / a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º, sito em, freguesia de.....

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Gondomar, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Gondomar quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a/...../....., sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode, em qualquer circunstância, ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que a Câmara Municipal de Gondomar comunique à companhia de seguros, por escrito, que pode proceder ao seu cancelamento.

Data



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

01.FEV.2017

90
A.

Assinatura(s)

Condições particulares a constar das garantias bancárias

Câmara Municipal de Gondomar

Garantia bancária n.º.....

A/O (identificação da entidade e dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) / Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos do disposto no(s) artigo(s) 23º (e/ou) 81º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, uma Garantia Bancária no valor de.....€ (por extenso), destinada a (riscar o que não interessa) garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento / reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º, sito em....., freguesia de.....

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, não pode, em qualquer circunstância, ser revogada ou denunciada, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Gondomar comunique à entidade bancária, por escrito, que pode proceder ao seu cancelamento.

Data

Assinatura(s)

01.FEV.2017

91
2.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"III EDIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – CALENDÁRIO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^ª. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa.
Absteve-se o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Vereadora da Cidadania e Participação

01. FEV 2017

92
28.

CONVITE
A REVISÃO
J. M. L.

PROPOSTA

O Município de Gondomar assumiu pelo terceiro ano consecutivo como Grande Opção do Plano para 2017 manter o mecanismo de democracia Orçamento Participativo *"na medida em que este se constitui como um instrumento de partilha de gestão com os munícipes"*.

No sentido de contribuir para o desenvolvimento de mecanismos de democracia participativa e de promoção da participação dos cidadãos na vida do concelho e nos processos governativos, o Município decidiu manter o Orçamento Participativo numa clara opção de prosseguir a sua política de proximidade e transparência da gestão autárquica e de adequação das necessidades e dos recursos públicos disponíveis, de e para os cidadãos, chamados por esta forma a intervirem de forma participativa, ativa e responsável.

Desta forma, dando concretização ao primado constitucional do princípio de Participação na Vida Pública, através do Orçamento Participativo os cidadãos de Gondomar serão chamados uma vez mais a decidir directamente como investir 150 000,00 euros do Orçamento Municipal na área das obras públicas.

Para este exercício directo de participação na vida pública, importa definir, com o mesmo rigor e transparência, as normas e calendário de participação no âmbito da III Edição do Orçamento Participativo do Município de Gondomar, o qual consta do documento anexo a esta e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:



01.FEV.2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aprovar as normas e o calendário de participação no âmbito da III Edição do Orçamento Participativo do Município de Gondomar, constantes do documento anexo e que faz parte integrante desta,

Gondomar, 27 de fevereiro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora de Educação,

(Dr.^a Aurora Vieira)

**GONDOMAR**

1838

Município de Gondomar

Normas de Participação**III EDIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR****NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que, nos termos do artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, “*todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos*”, e **atendendo** a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Atendendo,

Que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, é elaborado o presente documento, Normas de Funcionamento, ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 33º, k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Princípio)

O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, que visa promover a participação informada e ativa das instituições e dos cidadãos do concelho, na gestão pública local e em especial na elaboração do orçamento público municipal.

Artigo 2º

(Objetivos)

- 1 – Aumentar a transparência da atividade da Autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal;
- 2 – Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável;
- 3 – Adequar as políticas públicas municipais e afetar recursos públicos às necessidades e expectativas dos cidadãos;
- 4 – Interação entre eleitos, técnicos, cidadãos e sociedade civil organizada no sentido de obter as melhores soluções para o concelho, atendendo sempre aos recursos disponíveis.

Artigo 3º

(Âmbito territorial)

O Orçamento Participativo aplica-se em todo o território do concelho de Gondomar.

Artigo 4º

(Âmbito temático)

O Orçamento Participativo do Município de Gondomar abrange a área das obras públicas, nomeadamente, a construção de arruamento público, conservação/manutenção de arruamento e equipamentos públicos existentes, parques infantis, entre outros.

Artigo 5º

(Verba global)

Ao Orçamento Participativo é atribuída a verba global de €150.000 (cento e cinquenta mil euros) para financiar o(os) projeto(os) mais votados pelos cidadãos, não podendo o(s) projeto(s) mais votado(s) exceder este valor máximo.

Artigo 6º

(Participação)

- 1 – Podem participar no Orçamento Participativo de Gondomar todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que recenseados no concelho de Gondomar.
- 2– Podem participar apresentando projetos e/ou votando.

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

96
82-

3 – Para participar cada cidadão têm que se registar no portal do Orçamento Participativo, em <http://op.cm-gondomar.pt/>. O registo garante que o cidadão conhece e aceita as regras de participação e votação.

Capítulo II
Fases do Orçamento Participativo
Artigo 7º
(Ciclo de participação)

1 – O projeto de Orçamento Participativo do Município de Gondomar é um processo composto por três ciclos:

- a) O primeiro ciclo consiste na difusão e divulgação;
- b) O segundo ciclo na apresentação, análise e seleção de propostas a incluir no Orçamento Público Municipal;
- c) O terceiro ciclo consiste na execução e concretização do(s) projeto(s) mais votado(s).

2 – Nos ciclos decorrerão, em geral, os seguintes procedimentos:

A) No primeiro ciclo:

- i) Constituição de Assembleia(s) Participativa(s);
- ii) Divulgação em reunião com entidades, organizações e autarquias;
- iii) Divulgação do projeto de Orçamento Participativo por meios publicitários e eletrónicos.

B) No segundo ciclo:

- a) Apresentação de candidaturas com as propostas dos cidadãos /grupos de cidadãos;
- b) Análise técnica das propostas;
- c) Divulgação da lista final de projetos;
- d) Votação;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e) Anúncio Público dos projetos vencedores.

C) No terceiro ciclo decorrerá a:

a) Execução da(s) obra(s).

Artigo 8º

(Assembleia Participativa)

1 – A Assembleia Participativa visa permitir a divulgação e facilitação da participação de todos os cidadãos, em concreto aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais.

2 – A(s) Assembleia(s) Participativa(s) poderão ser realizadas nas Juntas/União de Freguesias ou em espaços municipais com calendarização definida.

3 – Podem participar na(s) Assembleia(s) Participativa(s) todos os cidadãos do concelho, independentemente de residirem ou não na freguesia onde estas decorrerem.

4 – A realização da(s) Assembleia(s) Participativa(s) será(ão) divulgada(s) por meio publicitários e informáticos, têm como limite máximo de participação a capacidade da sala onde decorrer(m), e visa(m) a divulgação esclarecida dos procedimentos atinentes ao desenvolvimento da participação no Orçamento Participativo .

Artigo 9º

(Apresentação de propostas)

1 – As propostas só podem ser apresentadas em formulário próprio por via eletrónica, no Portal da Participação da Câmara Municipal de Gondomar – <http://op.cm-gondomar.pt/> – sendo necessário que cada cidadão esteja inscrito no referido portal.

2 – Não são consideradas propostas apresentadas por outras vias, nomeadamente correio eletrónico ou suporte de papel.

3 – O período de apresentação das propostas será definido pela coordenação política, que garante a sua divulgação.

Artigo 10º

(Propostas)

1 – As propostas têm que respeitar as normas e condições de investimento previstos nos artigos 3º, 4º e 5º das presentes Normas de Funcionamento.

2 – Cada cidadão, ou grupo de cidadãos pode apresentar apenas uma proposta.

a) As propostas apresentadas devem ser específicas, delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, devem determinar os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população.

3 – Na eventualidade de o mesmo documento apresentado incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4 – Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas, plantas de localização. A descrição da proposta deverá constar, obrigatoriamente, no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

5 – Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços a entidades concretas, ou que configurem interesse pessoal e único do/dos proponentes;
- b) Após análise da equipa técnica, se verifique que a sua execução implica exceder o montante máximo previsto para este Orçamento Participativo, nos termos previsto no artigo 5º.
- c) Após análise da equipa técnica, se verifique que a sua execução excede o prazo estimado de 1 ano;
- d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Autarquia;
- f) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes que não permitam a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Não apresentem projeto para área do domínio público e /ou competência para garantir a execução da proposta /intervenção ou demonstrem titularidade da propriedade e interesse público associado.
- i) Impliquem a celebração de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços pela Autarquia.

Artigo 11º

(Análise técnica das propostas)

1 – Na fase de análise técnica das propostas a equipa de coordenação técnica verifica a sua conformidade com as normas das presentes Normas de Funcionamento, bem como a sua viabilidade legal e técnica /financeira.

2 – Para as propostas elegíveis serão elaborados projetos técnicos adequados.

3 – Os projetos a elaborar pela equipa técnica poderão não ser uma transcrição direta das propostas, na necessidade de ajustes à sua exequibilidade, garantindo a não desvirtualização do projeto candidato.

4 – A semelhança do conteúdo das propostas apresentadas ou a sua proximidade a nível da localização poderá implicar a integração de várias propostas num só projeto.

5 – A fase de análise técnica das propostas será determinada pela equipa de coordenação política, atendendo ao número de propostas apresentadas e à eventual complexidade da respetiva análise técnica.



Artigo 12º
(Critérios de seleção)

1 – A seleção das propostas terá em consideração:

- a) Análise da componente legal, sendo que apenas são admitidas propostas cuja execução implique a ocupação ou utilização de espaço público, ou espaço privado desde que acompanhada de declaração de autorização/cedência do proprietário, legalmente reconhecida e demonstrado o seu interesse público;
- b) Abrangência demográfica e/ou setorial número de pessoas/ grupo funcional a que se destina);
- c) Carência de equipamento ou inexistência desse tipo de resposta/projeto, nesse âmbito e nessa área geográfica).

Artigo 13º
(Anúncio público da lista final de projetos)

Finda a fase da análise técnica, será apresentada e divulgada a lista final de projetos a submeter a votação, garantindo a sua divulgação.

Artigo 14º
(Votação)

- 1 – A votação decorrerá em período a definir pela coordenação política do Orçamento Participativo.
- 2 – A votação nos projetos validados pela equipa técnica decorre por via eletrónica no portal criado para o efeito pelo Município de Gondomar, na página eletrónica do Município.
- 3 – Cada cidadão apenas pode votar uma vez e numa única proposta.

Artigo 15º
(Apoio à participação)

Os cidadãos que pretendam apoio durante os ciclos do Orçamento Participativo poderão dirigir-se ao Gabinete da Cidadania, ao Gabinete do Associativismo ou por via eletrónica para Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 16º
(Projetos vencedores)

Serão vencedores os projetos mais votados, desde que tenham registado o mínimo de 150 votos, até ao montante máximo definido para o Orçamento Participativo do Município de Gondomar.



Capítulo III
Competências e disposições finais

Artigo 17º
(Coordenação do projeto)

1 – O Orçamento Participativo, enquanto instrumento de exercício de cidadania e da participação, terá uma coordenação política e uma coordenação técnica.

- a) A coordenação política estará a cargo do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar e da Exma. Senhora Vereadora da Cidadania e Participação.
- b) A coordenação técnica será presidida pelo coordenador político e será constituída por uma equipa de trabalho constituída por técnicos designados para o efeito.

Artigo 18º
(Informações)

Os cidadãos poderão consultar toda a informação relevante, respeitante ao Orçamento Participativo, no portal criado para o efeito pela Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 19º
(Revisão das normas de participação)

As presentes normas podem ser revistas e alteradas anualmente.

Artigo 20º
(Erros e omissões)

Os erros e omissões serão supridos pelo coordenador político.



GONDOMAR

Município de Gondomar



ANEXO I

Para esta terceira edição do Orçamento Participativo do Município de Gondomar, o calendário é o seguinte:

- Assembleia Participativa (art. 8.º das Normas de Participação) – 7 de fevereiro
- Apresentação de propostas (art. 9.º) – de 7 de fevereiro a 19 de março
- Votação (art. 14.º) – de 24 de março a 7 de abril

01.FEV.2017

103
A.



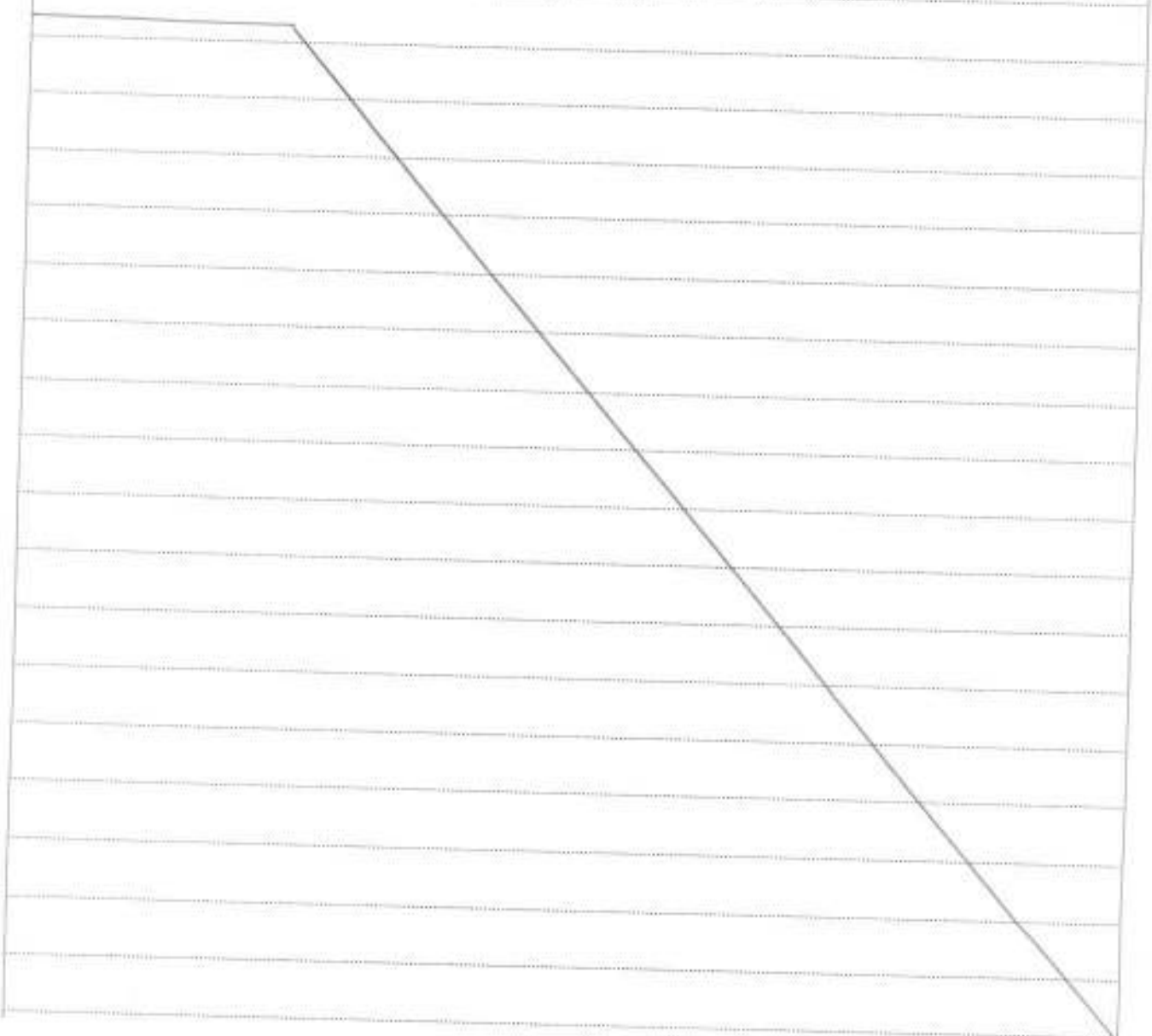
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PAVILHÃO DA ÁGUA SOBRE RODAS" – PROTOCOLO COM A EMPEA – EMPRESA DE ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO PORTO EM,/PAVILHÃO DA ÁGUA – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

anexa.





GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Educacional

01.FEV.2017

103
R-

Calone
A reunião
JH

PROPOSTA

Considerando que,

Foi aprovado, em reunião de 18 de janeiro, no âmbito das políticas educativas, a celebração de um protocolo, entre o Município de Gondomar e CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM,/Pavilhão da Água, de colaboração na implementação do projeto “Pavilhão da Água sobre Rodas”, no presente ano letivo.

Este projeto prevê a realização de oficinas lúdico-pedagógicas, coordenadas e promovidas pelo “Pavilhão Água sobre Rodas”, sobre a temática da água, com um forte caráter interativo, lúdico e pedagógico, envolvendo a participação ativa e a aquisição de competências relacionadas com a temática.

Na implementação deste projeto estima-se a participação de 1242 alunos, número total de alunos a frequentar o 4º ano de escolaridade do ensino básico público, mediante três (3) oficinas por turma, a realizar em três períodos distintos, entre fevereiro e junho de 2017.

Assim, propõe-se que,

A Exma. Câmara Municipal delibere aprovar:

- a)- A autorização da despesa, a realizar nas condições previstas no protocolo aprovado, estimando-se o valor total de € 9.252 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois euros), correspondendo à participação de 1.242 alunos;
- b)- A autorização para pagamento faseado da despesa, no final dos períodos mencionados.

Gondomar, ~~17~~ de janeiro de 2017.


 PAVILHÃO DA
 ÁGUA SOBRE RODAS
 696€
 3004010101
 2017/05
 N.º SEQ. GONDOMAR
 40687

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora Vieira)

01.FEV 2017

104
8.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – VENDA A ANTÓNIO FURTADO DUARTE, DE PARCELA DE TERRENO, SITA NA RUA FERNANDO PESSOA,
EM VALBOM, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

01.FEV.2017

105
R.

(para o património)
pl. património
[Handwritten signatures]

PROPOSTA

Pelo Departamento do Urbanismo foi-nos remetido o pedido de aquisição de uma parcela de terreno com a área de 45,30m², sita na Rua Fernando Pessoa, em Valbom, para acerto da área do lote 35, propriedade de António Furtado Duarte, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1313/19940207 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9090 da União das Freguesias de Gondomar(S. Cosme), Valbom e Jovim.

A parcela de terreno pretendida integra o domínio privado do Município encontrando-se registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º. 3849/20161128 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17131.

Considerando que, o Departamento de Obras Municipais prestou informação favorável à venda da parcela de terreno em causa;

Considerando o valor atribuído ao terreno pela Comissão de Avaliação do Património;

Considerando que, o requerente é o único confrontante com o terreno camarário;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere, aprovar a venda da parcela de terreno com a área de com a área de 45,30m², sita na Rua Fernando Pessoa, em Valbom, registada na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º. 3849/20161128 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17131, ao Sr. António Furtado Duarte, para acerto da área do lote 35, pelo valor de 1 472,45€ (mil quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)

Paços do Município de Gondomar, 26 de Janeiro de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara

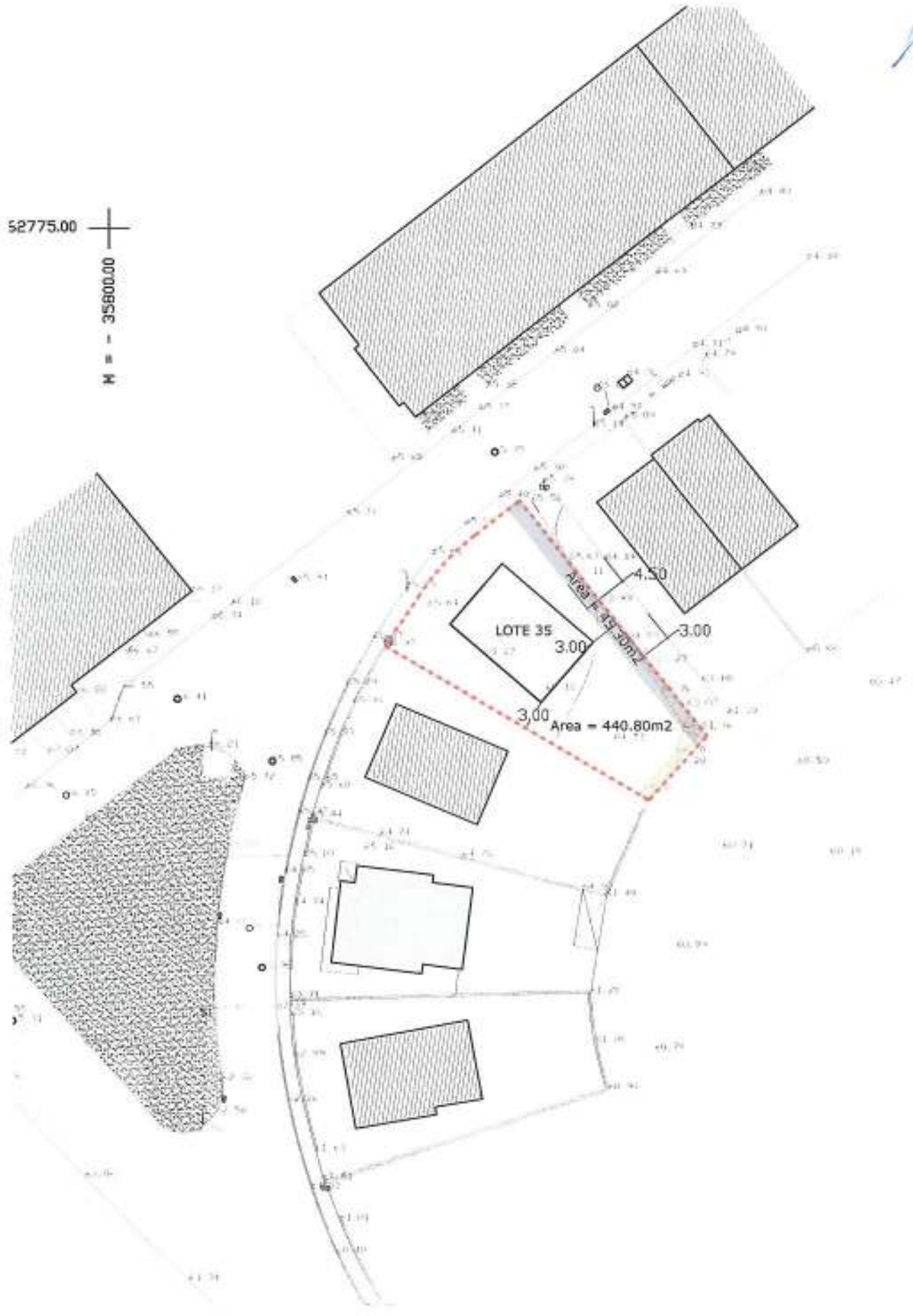
O Vereador

[Handwritten signature]
(Dr. Carlos Bras)

01. FEV 2017

106 +
an.

52775.00
M = 35800.00



Ho.

01.FEV.2017

107
28.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

LIPOR – TARIFA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS PARA 2017 – PARA CONHECIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, *tomar conhecimento.*

108
22



GONDOMAR
Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

01.FEV.2017

Pl. Ambiente
J. F. Moreira

INFORMAÇÃO INTERNA Nº

Data: 17/01/2017

De: Vereador José Fernando Moreira
Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – Dr. Marco Martins
Assunto: LIPOR – Tarifa de Tratamento de Resíduos Urbanos para 2017

No seguimento da deliberação da Assembleia Intermunicipal da LIPOR, que se anexa, sobre o valor da Tarifa de Tratamento de Resíduos Urbanos para 2017, serve o presente para propor a V. Exa. que **seja dado conhecimento à Câmara Municipal**, apresentando-se tabela representativa da variação tarifária 2016-2017.

Tarifa (€/ton.)	2016	2017
Tratamento	38,94	39,87
Investimento	16,28	16,67
Total	55,22	56,54

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Ambiente

Jose Fernando Moreira
(José Fernando Moreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
Reg.º N.º	1334
	11 / 01 / 2017
	ca. 100

lipor



109



Exmo. Sr.
 Presidente da Câmara Municipal de
 Gondomar
 Câmara Municipal de Gondomar
 Praça Manuel Guedes
 4420 Gondomar

ASS: TARIFA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA 2017.

Comunico a V. Exa., dando cumprimento às decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal, respetivamente de 25 de julho de 2016 e 19 de setembro de 2016, que a Tarifa de Tratamento de Resíduos Sólidos para o ano 2017 terá os seguintes valores:

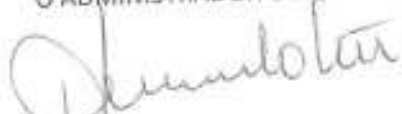
Tarifa de Exploração	39,87 €/Ton
Transferências de Capital	16,67 €/Ton.
TOTAL	56,54 €

Informo que ao valor da Tarifa acresce a Taxa de Resíduos e o IVA à taxa legal em vigor.

Junto envio cópia de parte da ata das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Intermunicipal, com as deliberações pertinentes.

Ao dispor qualquer esclarecimento adicional, valho-me desta oportunidade para apresentar a V. Exas. respetosos cumprimentos e os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Baguim do Monte, 9 de janeiro de 2017
 O ADMINISTRADOR-DELEGADO


 (Dr. Fernando Leite)

lipor 

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE VINTE E CINCO DE
JULHO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.

Parte respetiva:

PONTO DOIS. PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2017.

DELIBERAÇÃO

Presente ao Conselho de Administração o documento titulado "PLANO
E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2017" e que a seguir se insere.

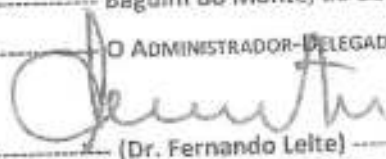
A Dra. Mónica Monteiro, Diretora do Departamento de Administração,
Finanças e Controlo de Gestão, apresentou ao Conselho de Administração as
principais diretrizes da Proposta de Plano e Orçamento para 2017, bem como os
principais valores associados quer do lado da Receita quer da Despesa. Após um
período de debate, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade,
aprovar a Proposta do Plano e Orçamento para o ano de 2017, mais deliberando
remeter os documentos à Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais e
estatutários aplicáveis.

O Conselho de Administração deliberou ainda, e também por
unanimidade, nos termos do Artigo 34.º, n.º 4 e n.º 6 do Código do Procedimento
Administrativo, aprovar este ponto da Ordem de assuntos em minuta, para surtir
efeitos legais imediatos.

Está conforme

Baguim do Monte, 26 de julho de 2016

O ADMINISTRADOR-DELEGADO



(Dr. Fernando Leite)

2016CERT296/CC



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL REALIZADA EM DEZANOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.

Parte respetiva:

PONTO UM. APROVAÇÃO DO PLANO E ORÇAMENTO DA LIPOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017.

DELIBERAÇÃO

Presente à Assembleia Intermunicipal o "PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO 2017", documentos antecipadamente distribuídos aos Senhores Membros da Assembleia e que adiante se juntam.

O Senhor Presidente da Mesa solicitou ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que apresentasse o documento, tendo o Eng^o Aires Pereira enfatizado as linhas mestras do Plano e Orçamento para o ano de 2017.

Prestados os esclarecimentos solicitados e dado que nenhum Membro da Assembleia pretendeu informações complementares, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia colocou, então, à votação o Plano e Orçamento da LIPOR para o ano 2017, tendo este sido aprovado por unanimidade.

A Assembleia Intermunicipal deliberou, por unanimidade, nos termos do Artigo 34^o, n^o 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovar este ponto da Ordem de Trabalhos em minuta, para surtir efeitos legais imediatos.

Está conforme

Baguim do Monte, 26 de setembro de 2016

O ADMINISTRADOR-DELEGADO

(Dr. Fernando Leite)

2016CE01216/DC

01.FEV.2017

Plano e Orçamento 2017

112
R.

Nota: Na rubrica "Outras" inclui-se a receita resultante da aplicação da Taxa de Resíduos que, de acordo com um Parecer da CCORN, deve ser contabilizado como Receita a aplicação aos Clientes, e como Despesa a entrega da referida taxa ao Estado.

Prestação de Serviços

Atualização da Tarifa:

A receita prevista traduz a atualização da tarifa de acordo com os pressupostos assumidos no estudo económico elaborado pelo BPI e que serviu de suporte ao processo de renegociação da dívida com o Banco Europeu de Investimento – BEI. Segundo este documento, revisto em maio de 2015, a tarifa deverá ser atualizada à taxa de inflação acrescida de 1%. Salientamos contudo que a Tarifa real média prevista no Plano e Orçamento para 2017, a suportar pelos Municípios Associados, é de 47,05€.

Municípios expressos em Euro

Tarifa	2017
Câmara Municipal	0
Estremoz	26,50
Trujalim	18,42
2. Regulação e Investimento	24,04
dos Municípios	331,93
Proteção do Ambiente	28,50
Alcanhões	
Projetos: Energia Cidadã	42,20
Projeto: PACTUS	112,28
Taxa de Gestão de Resíduos	109,00
Regulação Tax	25,10

De referir, no entanto, e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro, que às tarifas aplicadas acresce ainda o valor da Taxa de Gestão de Resíduos. Os valores da TGR a aplicar em 2017 estão previstos na Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro que implementou a reforma da fiscalidade verde. Assim, em termos orçamentais foi previsto uma taxa de 1,925€ para os resíduos direcionados para a Central de Valorização Energética e 7,70€ para os resíduos depositados em Aterro Sanitário, o que representa um aumento de 16,7% face ao ano anterior.

Ano	2017	2017	2017	2017	2017	2017
Valor da TGR (€/resíduo)	1,1	0,8	1,1	8,8	9,9	11,0

Valores previstos na Lei 82-D/2014

01.FEV 2017

113



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

GONDOMAR CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO 2017 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO A VÁRIAS ASSOCIAÇÕES

PROMOTORAS DE EVENTOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

01.FEV.2017

114
78

PROPOSTA

A Programação da Cidade Europeia do Desporto 2017 integra um grande número de eventos organizados em parceria pelo Movimento Associativo e pelo Município.

Desde a génese da candidatura que a Câmara sempre reconheceu a importância fundamental da colaboração dos clubes e associações na prossecução deste grande objetivo.

Considerando que a realização destes eventos implica custos para as entidades promotoras, não obstante todo o apoio logístico prestado pela Autarquia;

PROPONHO

Que Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a atribuição dos subsídios às associações indicadas, por evento constante da lista anexa, a qual faz parte integrante desta proposta e respeita ao primeiro trimestre de 2017, no valor total de 45.475,00 €.
2. Que o pagamento destes subsídios seja efetuado após a realização das atividades e mediante a apresentação de um relatório por parte da associação organizadora.

Gondomar, 26 de janeiro de 2017

Visto

CABIMENTO
N.º CED 2017 - SUBS
S.º Div. Desp. e Gest.º
C.º Custos
Out.º PPI 34.040.01
N.º CAB - 2547

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora



(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º SEQ. COMPROMISSO
41006 a 41019

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos 01.FEV.2017

115
DACIDADE EUROPEIA DO DESPORTO 2017 – SUBSÍDIOS A ATRIBUIR
1º TRIMESTRE

ASSOCIAÇÃO	EVENTO	VALOR
Ala de Nun'Alvares de Gondomar	7ª Taça Gonçalo Cavalheiro – Ténis	150,00 €
	1º Torneio ANAG – Ténis	150,00 €
	Campeonato Regional de Veteranos - Ténis	100,00 €
	1º Torneio Juvenil ANAG - Circuito Dunlop - Ténis	150,00 €
APPC – Villa Urbana de Valbom	Formação de Boccia Técnicos	175,00 €
Associação S4L	Ao Encontro do Desporto - Jornadas de Formação: Prevenção de Lesões	120,00 €
	Ao Encontro do Desporto - Jornadas de Formação: Nutrição	120,00 €
	Ao Encontro do Desporto - Jornadas de Formação: Organização e Gestão	120,00 €
	Ao Encontro do Desporto - Jornadas de Formação: Marketing Desportivo	120,00 €
	Ao Encontro do Desporto - Jornadas de Formação: Treino Desportivo	120,00 €
A. H. Bombeiros Volunt. Gondomar	I Congresso Internacional Emergência Pré-Hospitalar	1.500,00 €
Clube 5 Basket	3.º Torneio de Minibasquete "5 D'Ouro"	250,00 €
Orfeão de Gondomar (Karaté)	Caminhada + Demonstração de Karaté ao vivo + Aula Para Todos	150,00 €
	1.º Estágio Internacional de Karaté de Gondomar	250,00 €
Clube Naval Infante D. Henrique	Campeonato Nacional Remo (Indoor)	25.000,00 €
	Campeonato Nacional de Fundo de Remo	2.500,00 €
Coral Fides – Orfeão de Valbom	O Basquetebol vai à Escola	250,00 €
	Torneio de Minibasquetebol	100,00 €
Dancingstar – Ass. Valboense Dança	Alice na Cidade D'Ouro - Espetáculo de Dança	1.000,00 €
Ginásio Clube de Valbom	Torneio Tenis de Mesa	2.500,00€
Gondomar Automóvel Sport	12.º Rali Cidade de Gondomar	10.000,00 €
Juventude da Portelinha C. D.	Prova de Dog Agility	200,00 €
Juventus da Triana F. C.	Torneio de Dominó	100,00 €
	Torneio da Mulata	100,00 €
Novaterra – Ass. Cult. Arte e Ambiente	Cerimónia de Abertura da CED2017	250,00 €
TOTAL		45.475,00 €

01.FEV.2017

116
2017



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"PEDU - PARU (PLANO DE ACÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA) - REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE FÂNZERES - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JÚLIO DINIS" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento Jurídico e Fiscalização.

A Câmara, ciente dos documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a minuta do contrato anexa*



GONDOMAR
épica

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

01.FEV.2017

117
A-

Visto.

Remeta-se ao Exmo. Senhor Presidente,

20/1/2017

O Vice-Presidente,


(Dr. Luís Filipe Araújo)

Visto.

Remeta-se à Câmara.

27/2/2017

O Presidente,


(Dr. Marco Martins)

Exmo. Senhor Vice-Presidente,
Dr. Luís Filipe Araújo,


ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º do CCP, para aprovação, que tem por objeto a Empreitada de "PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA) – REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JULIO DINIS", no valor de € 920.563,05 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), adjudicado a EDILAGES, S.A.

A minuta deste contrato deve ser remetida à Câmara a quem, nos termos da legislação aplicável, compete a sua aprovação por ter sido a entidade que aprovou a despesa.

Departamento Jurídico e de Fiscalização, 27 de Janeiro de 2017

A Diretora de Departamento


(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)

01.FEV.2017

118
Dr.
1
v
by

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº --/17

Valor: **€ 920.563,05**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

EDILAGES, S.A., com sede na Rua Pedreira das Lages, na freguesia de Guilhufe e Urrô, Município de Penafiel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **508.559.871**, titular do alvará de construção número 61912, representada por **Agostinho Daniel Pereira da Rocha**, portador do Cartão de Cidadão número 12956644 6ZY4, válido até 24 de maio de 2020, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Rua Pedreira das Lages, na freguesia de Guilhufe e Urrô, Município de Penafiel, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 26 de maio de 2016, válida até 26 de agosto de 2017 e confirmada em -- de ---- de 2017, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de 18 de janeiro de 2017, foi adjudicada à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de "PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA) – REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE

01.FEV.2017

119
2
W
↓
L

FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JULIO DINIS”, pelo preço de **novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e três euros e cinco cêntimos;**

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 28 de novembro de 2016, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma eletrónica em 10 de janeiro de 2017, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, através do seu legal representante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a Empreitada de **“PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA) – REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JULIO DINIS”,** de acordo com a cláusula 1.ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e três euros e cinco cêntimos,** de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25.ª do

01.FEV.2017

120
3
10
/

caderno de encargos, após o visto deste contrato pelo Tribunal de Contas.

TERCEIRA:

(Prazo)

Os trabalhos serão executados no prazo de **cento e cinquenta dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, e de acordo com a cláusula 9ª do caderno de encargos.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula F-09 – Arranjos Exteriores, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

QUINTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante, apresentou caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de seguro-caução com o número de apólice 100017706/200, emitida pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., em 23 de janeiro de 2017, com sede em Lisboa, na Avenida da República, número 58, no valor quarenta e seis mil e vinte e oito euros e quinze cêntimos, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Classificação Orçamental)

Para esta despesa está cabimentada, a verba de **novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e três euros e cinco cêntimos**, na rubrica 12.07.03.03.01 do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso **40691**.

121
4
18
L
/

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

OITAVA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada pela Câmara Municipal em -- de --- de 2017.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de --- de 2017.

Pelos intervenientes, foi dito:

- Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara Municipal de 18 e --- de janeiro de 2017;

- Alvará de construção;

- Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 9 de dezembro de 2016 e 23 de janeiro de 2017;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em 14 de dezembro de 2016;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Penafiel, em 2 de novembro de 2016.

01.FEV.2017

122
-2-
5
16 de

Feito em duplicado, -- de ---- de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

PELA EDILAGES, S.A.,



01.FEV.2017

123
R.



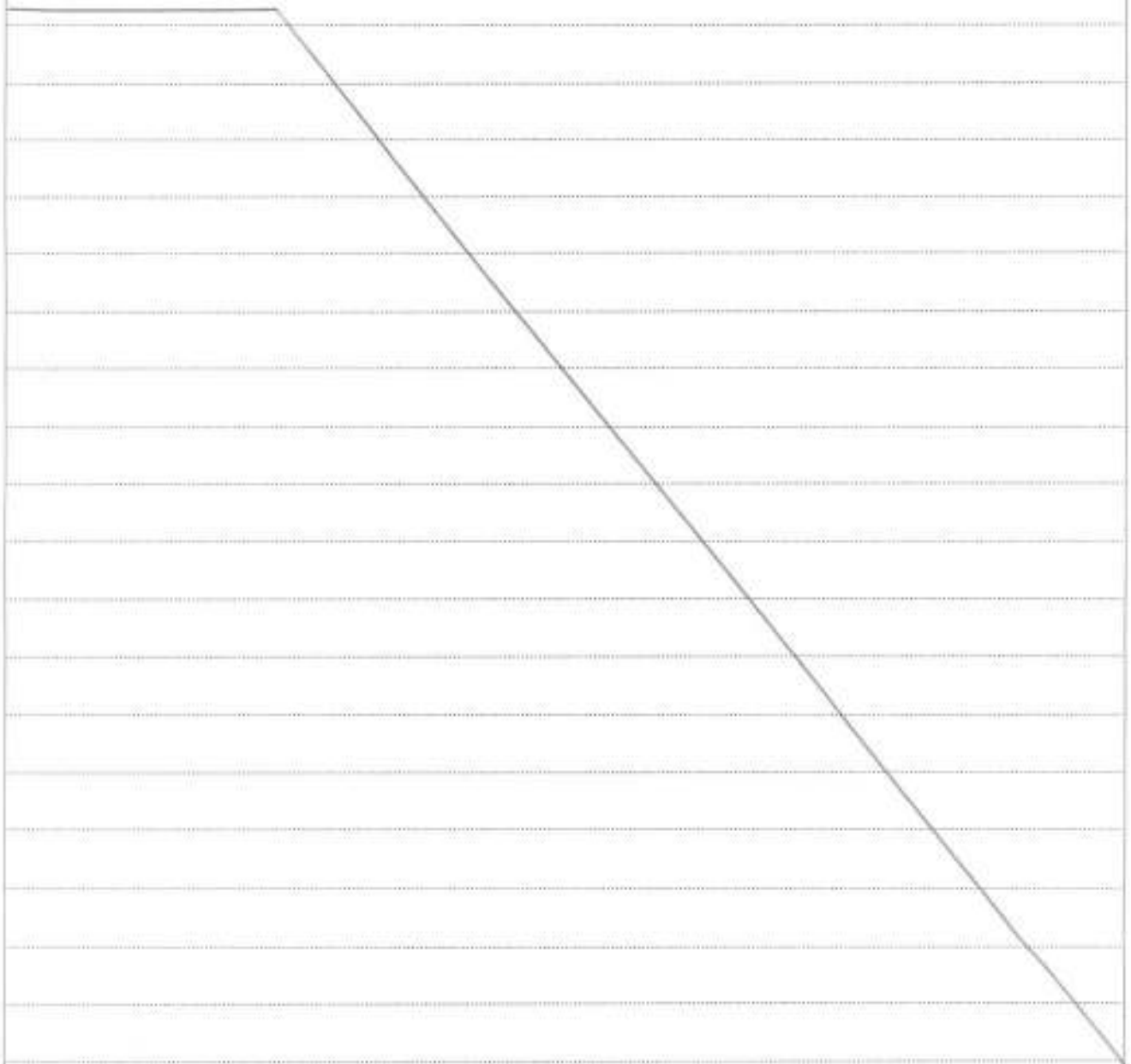
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DA EB 2.3 DE RIO TINTO" – ACIONAMENTO DE GARANTIAS – INFORMAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a informação anexa.



01.FEV.2017



Município de Gondomar



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS



PROPOSTA	DESPACHO
<p>Concordo, pelo que proponho para aprovação o acionamento das garantias no valor de 358.573,50 (I.V.A. já incluído à taxa de 6%).</p> <p>À consideração do Ex. Mo Sr. Presidente para aprovação.</p> <p>Gondomar, 27 de Janeiro de 2017</p> <p>O DIRETOR DE DEPARTAMENTO</p> <p>Eng.º Leonel Ramos</p>	<p>Concordo. Para reunião de Câmara.</p> <p>Gondomar, 27 de Fevereiro de 2017</p> <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA</p> <p>Dr. Marco Martins</p>

INFORMAÇÃO INTERNA

PARA: Sr. Eng.º Leonel Ramos - Diretor do Departamento de Obras Municipais

DATA: 27 de janeiro de 2017

**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DA EB2.3 DE RIO TINTO
ACIONAMENTO DE GARANTIAS**

REABILITAÇÃO E PINTURAS DA ENVOLVENTE DO INTERIOR / EXTERIOR DO EDIFÍCIO ESCOLAR
SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E AFINAÇÃO DE CAIXILHARIAS
MURO / PAINÉIS DE VEDAÇÃO EXTERIORES
REPARAÇÃO DE VARIAS PEQUENAS ANOMALIAS (ELETRICIDADE, ABAST. AGUA, JUNTAS DILATAÇÃO, ETC.)

ADJUDICATÁRIO: BRITALAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA

A receção provisória parcial foi efetuada em 14/09/2011 e já nessa altura foram elencados uma serie de trabalhos que eram necessários corrigir.

No dia 08/03/2016 a BRITALAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A. solicita vistoria ao local para colmatarem em definitivo as anomalias existentes. Solicitam também vistoria completa para efeitos de Receção Definitiva.

125
R.

01.FEV 2017



MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS

A vistoria, nos termos do Artigo 396º do CCP, foi efetuada no dia 02/03/2016 pelas 9:30 no local, sendo que a BRITALAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A. prontificou-se a executar todas as reparações necessárias.

A 28/09/2016 a CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR, após nova vistoria na presença dos representantes da BRITALAR, verificou-se que não foi executado qualquer tipo de intervenção / reparação

Por ofício registado com o N.º 21791 de 28/09/2016 a CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR comunica à BRITALAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A. que deverão proceder às correções das anomalias existentes num prazo de 60 dias, sob pena de, em caso de incumprimento, proceder ao acionamento das garantias da obra.

Até à data da presente informação não foi executado qualquer tipo de intervenção / reparações no local.

Perante esta ausência de intervenção / reparação foi elaborado mapa de trabalhos para colmatar todas as deficiências existentes, que vão discriminados no mapa de anexo e que orça no valor de **338.276,89€ I.V.A. não incluído.**

Assim, é necessário que sejam acionadas garantias da obra até ao limite de **338.276,89€ I.V.A. não incluído,** para depósito nos cofres da Câmara com vista à abertura de procedimento para execução dos trabalhos.

EM ANEXO:

- Mapa dos referidos trabalhos com um custo de **338.276,89€ I.V.A. não incluído,** os quais deverão ser imputados à BRITALAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A., no âmbito da garantia da obra,
- Receção Provisória Parcial efetuada em 14/09/2011
- Cópia de varias informações/comunicações envidadas à BRITALAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Sem outro assunto de momento.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

(José Eurico Mendes Dias, Arqt.º)

01.FEV.2017

126
A.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

GONDOMAR

Município de Gondomar

Ex. mos Senhores,
Britalar – Sociedade de Construções, S.A.
Av.ª da Liberdade, 459 – 2º
4710 – 251 Braga

Reg. A/R.

Sua Referência
PV.08.03.16

Sua Comunicação
08-03-2016

Nossa Referência
Proc.º 138/09

21791

Data

20 SET 2016

Assunto: "Construção da EB 2.3 de Rio Tinto" - Reparação de anomalias

Ex. mos Senhores,

Para efeitos de receção definitiva da obra, comunica-se a V.Ex.ª que deverão proceder às correções das anomalias existentes, conforme discriminação em mapa anexo, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de, em caso de incumprimento, procederemos ao acionamento das garantias da obra, nos termos da Legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara


Dr. Marco Martins

01.FEV.2017

127
B.

BRITALAR

Município de Gondomar
Departamento de Obras Municipais
A/C: Eng.º Leonel Ramos
Sr. Delfim Luis
Praça Manuel Guedes
4420 – 193 Gondomar

N. Ref.º: PV.08.03.16 N. Data: 08-03-2016

Assunto: v/ carta com referência Proc.º 138/09 recepcionada a 25.02.2016 com o seguinte assunto

“Construção da EB 2.3 de Rio Tinto”
- Reparação de anomalias”

Exmo. (s) Senhor (es)

Na sequência da vossa correspondência referida no assunto em epigrafe, e na visita ao local que decorreu no passado dia 2 de Março de 2016, na presença do Sr. Delfim Luis e do Sr. Eng. Leonel Ramos, vimos pelo presente solicitar nova visita ao local que permita fazer um levantamento de todas as anomalias existentes, bem como identificar as intervenções a levar a cabo, por forma a colmatar em definitivo as anomalias existentes.

Mais solicitamos uma vistoria completa para fins de recepção definitiva da obra.

Após a identificação cabal de todas as situações a corrigir pretendemos programar a execução dos trabalhos para o período das férias escolares no final do ano lectivo 2015/2016, de forma a não condicionarmos o normal funcionamento da escola.

Sugiro desde já o próximo dia 17 de Março de 2016, pelas 9h30 min, para proceder à referida vistoria.

Com os melhores cumprimentos,



Renato Barbosa, Eng.º
Tlm. 968123847
e-mail: renatobarbosa@britalar.pt

GONDOMAR

6 de Junho

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ex.mos Senhores,
Britalar – Sociedade de Construções, S.A.
Av.ª da Liberdade, 459 – 2º
4710 – 251 Braga

Reg. A/R.

Sua Referência

PV.08.03.16

Sua Comunicação

08-03-2016

Nossa Referência

Proc.º 138/09

7476

Data

28.MAR.2016

**Assunto: "Construção da EB 2.3 de Rio Tinto"
- Reparação de anomalias**

Ex.mos Senhores,

No seguimento do V/ ofício acima identificado, informamos que no pretérito dia 02.03.2016, na presença do vosso representante foi realizada vistoria à obra em assunto nos termos art.º 396º do CCP, onde foram confirmadas todas deficiências, conforme cópias em anexo.

Em face ao exposto, não há necessidade de marcação de nova vistoria uma vez que os trabalhos referidos estão todos por realizar.

Com os melhores cumprimentos.

Pur delegação do Presidente da Câmara
A Chefe de Gabinete

Dr.ª Mónica Antunes

01.FEV.2017

129
B.

Handwritten initials

Handwritten signature

AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA

EMPREITADA: DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB 2.3 DE RIO TINTO

1. Pelas 09 horas e 30 minutos do dia 14/09/2011, nos termos do Artº 394 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, decorreu a vistoria para efeitos de Recepção Provisória, da Empreitada designada por "Empreitada de Construção da Escola EB 2.3 de Rio Tinto", adjudicada à empresa "Britalar – Sociedade de Construções SA", a qual foi executada ao abrigo do Contrato nº 41/10 datado de 29/07/2010, celebrado entre "**Município de Gondomar**" e "**Britalar – Sociedade de Construções SA**", tendo comparecido no local onde se realizaram os trabalhos respeitantes à empreitada, os seguintes representantes:

do Dono da Obra: Leonel Ramos

da Fiscalização: Alberto Monteiro

da Fiscalização: Erwin Ramos

da Fiscalização: Sara Gonçalves

do Empreiteiro: Victor Vieira

2. Foi efectuada vistoria ao local dos trabalhos, a fim de concluir se estes foram executados de acordo com o projecto e se estavam cumpridas as obrigações contratuais e legais do Empreiteiro.

Os trabalhos da presente vistoria, são os que fazem parte da Empreitada.

3. O Dono de Obra atesta a correcta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável.

4. Da vistoria foram detectadas as deficiências indicadas na lista anexa. O Empreiteiro, nos termos do Artº. 395 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro foi nesta data notificado que deverá proceder à reparação das referidas deficiências, até às datas indicadas na lista anexa.

Handwritten signatures and initials
hpt
Romão Sara

01.FEV.2017

GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL

MCM

1

5. Após a conclusão da vistoria o presente Auto foi lido em voz alta não tendo sido formulada qualquer reclamação.

Não mais havendo a tratar, foi encerrada a vistoria às 11 horas.

Pelo Dono da Obra: Eng.º, Leonel Ramos

Pela Fiscalização: Eng.º, Alberto Monteiro

Pela Fiscalização: Eng.º, Erwin Ramos

Pela Fiscalização: Eng.ª, Sara Gonçalves

Pelo Empreiteiro: Eng.º, Victor Vieira

01.FEV 2017

131
ca



8

AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA
EMPREITADA: DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB 2.3 DE RIO TINTO

Data da Vistoria: 14 / 09/ 2011

N.º	Descrição	Data Limite Reparação	Reparado em
1	Substituir vidro partido da porta da Biblioteca (Bloco B)	28-09-2011	
2	Substituir vinil do Laboratório 2 (Bloco C - Piso 0)	30-12-2011	
3	Reparação da Vedação Exterior (zona sul)	28-09-2011	23/9/2011
4	Entrega das telas finais - suporte em papel e informático	28-09-2011	30/9/2011
5	Entrega dos elementos para a Compilação Técnica, incluindo manuais de equipamentos, registos de ensaios definitivos, plano de formações e respectivo registo	14-11-2011	30/9/2011
6	Verificação do computador Central de AVAC	28-09-2011	
7	Entrega do certificado da rede de ITED	28-09-2011	
8	Afinação de 4 portas corta-fogo - Bloco C e A (piso 1)	28-09-2011	16/9/2011

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



EB23 DE RIO TINTO - GARANTIAS

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
1 ESTALEIRO					
1.1	Montagem, desmontagem e manutenção de estaleiro, tal como preconizado no Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, nomeadamente no artigo 35º.	1,00	vg		
2 REABILITAÇÃO DA ENVOLVENTE DO INTERIOR (Reparação e Pintura de Paredes).					
2.1 PISO R/C (Entrada Principal)					
2.1.1	Raspagem pontual das superfícies degradadas e remoção das partes ocas e/ou podres, incluindo a limpeza geral das superfícies com BioDesinfestante 514;	8940,60	m ²		
2.1.2	Fornecimento e aplicação de massa de estucação, Novicril ref. 155/160, nas zonas anteriormente identificadas como zonas a intervir;	223,52	m ²		
2.1.3	Lixagem geral das superfícies tratadas;	8940,60	m ²		
2.1.4	Aplicação de primário conglomerador e antiácido de superfícies com proteção microbiológica, 'Previcril ref. 750';	8940,60	m ²		
2.1.5	Fornecimento e aplicação de pintura com tinta acrílica com proteção microbiológica, 'AC 70', (lavável) à cor desejada;	8940,60	m ²		
2.2 PISO 0					
2.2.1	Raspagem pontual das superfícies degradadas e remoção das partes ocas e/ou podres, incluindo a limpeza geral das superfícies com BioDesinfestante 514;	8940,60	m ²		
2.2.2	Fornecimento e aplicação de massa de estucação, Novicril ref. 155/160, nas zonas anteriormente identificadas como zonas a intervir;	223,52	m ²		
2.2.3	Lixagem geral das superfícies tratadas;	8940,60	m ²		
2.2.4	Aplicação de primário conglomerador e antiácido de superfícies com proteção microbiológica, 'Previcril ref. 750';	8940,60	m ²		
2.2.5	Fornecimento e aplicação de pintura com tinta acrílica com proteção microbiológica, 'AC 70', (lavável) à cor desejada;	8940,60	m ²		
3 REABILITAÇÃO DA ENVOLVENTE EXTERIOR					
3.1	Montagem, aluguer e desmontagem de andaimes, prancha e elementos de proteção, segurança (escadas, guarda-corpos, rodapé e telas) e sinalização obrigatória de obra (incluindo as mangas de proteção e sinalização dos prumos). Deverá incluir vigamentos suspensos, de forma a permitir o acesso às entradas.	5947,99	m ²		
3.2	Fornecimento e aplicação de primário cimentício Teproseal 112, de forma a homogeneizar e preparar a base existente.	5947,99	m ²		
3.3	Fornecimento e execução de pintura a tinta acrílica, AC 70, nas demãos necessárias para um perfeito acabamento, cor branca, incluindo preparação das superfícies.	5947,99	m ²		
4 PINTURAS SERRALHARIAS INTERIORES					
4.1	Pintura de guardas e corrimões de escadas interiores, incluindo lixagem aplicação de primário e 2 demãos de tinta de esmalte na cor cinzento.	180,00	ml		
5 CAIXILHARIAS/VIDROS					
5.1	Reparação de elementos de caixilharia com afinações, substituição de componentes, vidros e todos os elementos necessários ao bom funcionamento de acordo com mapa e desenhos em anexo.				
5.1.1	Vão 4	1,00	vg		
5.1.2	Vão 5	1,00	vg		
5.1.3	Vão 7	1,00	vg		
5.1.4	Vão 8	1,00	vg		
5.1.5	Vão 9	1,00	vg		
5.1.6	Vão 10	1,00	vg		
5.1.7	Vão 11	1,00	vg		
5.1.8	Vão 12	1,00	vg		
5.1.9	Vão 13	1,00	vg		
5.1.10	Vão 14	1,00	vg		
5.1.11	Vão 15	1,00	vg		
5.1.12	Vão 16	1,00	vg		



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Departamento de Obras Municipais

01.FEV.2017

133
2.

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.13	Vão 17	1,00	VG		
5.1.14	Vão 18	1,00	VG		
5.1.15	Vão 19	1,00	VG		
5.1.16	Vão 20	1,00	VG		
5.1.17	Vão 21	1,00	VG		
5.1.18	Vão 22	1,00	VG		
5.1.19	Vão 23	1,00	VG		
5.1.20	Vão 24	1,00	VG		
5.1.21	Vão 25	1,00	VG		
5.1.22	Vão 26	1,00	VG		
5.1.23	Vão 27	1,00	VG		
5.1.24	Vão 28	1,00	VG		
5.1.25	Vão 29	1,00	VG		
5.1.26	Vão 30	1,00	VG		
5.1.27	Vão 31	1,00	VG		
5.1.28	Vão 32	1,00	VG		
5.1.29	Vão 33	1,00	VG		
5.1.30	Vão 34	1,00	VG		
5.1.31	Vão 35	1,00	VG		
5.1.32	Vão 36	1,00	VG		
5.1.33	Vão 37	1,00	VG		
5.1.34	Vão 38	1,00	VG		
5.1.35	Vão 39	1,00	VG		
5.1.36	Vão 40	1,00	VG		
5.1.37	Vão 41	1,00	VG		
5.1.38	Vão 42	1,00	VG		
5.1.39	Vão 43	1,00	VG		
5.1.40	Vão 44	1,00	VG		
5.1.41	Vão 45	1,00	VG		
5.1.42	Vão 46	1,00	VG		
5.1.43	Vão 47	1,00	VG		
5.1.44	Vão 48	1,00	VG		
5.1.45	Vão 49	1,00	VG		
5.1.46	Vão 50	1,00	VG		
5.1.47	Vão 51	1,00	VG		
5.1.48	Vão 52	1,00	VG		
5.1.49	Vão 53	1,00	VG		
5.1.50	Vão 54	1,00	VG		
5.1.51	Vão 55	1,00	VG		
5.1.52	Vão 56	1,00	VG		
5.1.53	Vão 57	1,00	VG		
5.1.54	Vão 58	1,00	VG		
5.1.55	Vão 59	1,00	VG		
5.1.56	Vão 60	1,00	VG		
5.1.57	Vão 61	1,00	VG		
5.1.58	Vão 62	1,00	VG		
5.1.59	Vão 63	1,00	VG		
5.1.60	Vão 64	1,00	VG		
5.1.61	Vão 65	1,00	VG		
5.1.62	Vão 66	1,00	VG		
5.1.63	Vão 67	1,00	VG		
5.1.64	Vão 68	1,00	VG		
5.1.65	Vão 69	1,00	VG		
5.1.66	Vão 70	1,00	VG		
5.1.67	Vão 71	1,00	VG		
5.1.68	Vão 72	1,00	VG		
5.1.69	Vão 73	1,00	VG		
5.1.70	Vão 74	1,00	VG		



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

01.FEV.2017

134
B.

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.71	Vão 75	1,00	VG		
5.1.72	Vão 76	1,00	VG		
5.1.73	Vão 77	1,00	VG		
5.1.74	Vão 78	1,00	VG		
5.1.75	Vão 79	1,00	VG		
5.1.76	Vão 80	1,00	VG		
5.1.77	Vão 81	1,00	VG		
5.1.78	Vão 82	1,00	VG		
5.1.79	Vão 83	1,00	VG		
5.1.80	Vão 84 A	1,00	VG		
5.1.81	Vão 84	1,00	VG		
5.1.82	Vão 85	1,00	VG		
5.1.83	Vão 86	1,00	VG		
5.1.84	Vão 87	1,00	VG		
5.1.85	Vão 88 A	1,00	VG		
5.1.86	Vão 88	1,00	VG		
5.1.87	Vão 89	1,00	VG		
5.1.88	Vão 90	1,00	VG		
5.1.89	Vão 91	1,00	VG		
5.1.90	Vão 92	1,00	VG		
5.1.91	Vão 93	1,00	VG		
5.1.92	Vão 94	1,00	VG		
5.1.93	Vão 95	1,00	VG		
5.1.94	Vão 96	1,00	VG		
5.1.95	Vão 97	1,00	VG		
5.1.96	Vão 98	1,00	VG		
5.1.97	Vão 99	1,00	VG		
5.1.98	Vão 100	1,00	VG		
5.1.99	Vão 101	1,00	VG		
5.1.100	Vão 102	1,00	VG		
5.1.101	Vão 103	1,00	VG		
5.1.102	Vão 104	1,00	VG		
5.1.103	Vão 105	1,00	VG		
5.1.104	Vão 106	1,00	VG		
5.1.105	Vão 107	1,00	VG		
5.1.106	Vão 108	1,00	VG		
5.1.107	Vão 109	1,00	VG		
5.1.108	Vão 110	1,00	VG		
5.1.109	Vão 111	1,00	VG		
5.1.110	Vão 112	1,00	VG		
5.1.111	Vão 113	1,00	VG		
5.1.112	Vão 114	1,00	VG		
5.1.113	Vão 115	1,00	VG		
5.1.114	Vão 116	1,00	VG		
5.1.115	Vão 117	1,00	VG		
5.1.116	Vão 118	1,00	VG		
5.1.117	Vão 119	1,00	VG		
5.1.118	Vão 120	1,00	VG		
5.1.119	Vão 121	1,00	VG		
5.1.120	Vão 122	1,00	VG		
5.1.121	Vão 123	1,00	VG		
5.1.122	Vão 124	1,00	VG		
5.1.123	Vão 125	1,00	VG		
5.1.124	Vão 126	1,00	VG		
5.1.125	Vão 127	1,00	VG		
5.1.126	Vão 128	1,00	VG		
5.1.127	Vão 129	1,00	VG		
5.1.128	Vão 130	1,00	VG		



GONDOMAR

Município de Gondomar

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.129	Vão 131	1,00	VG		
5.1.130	Vão 132	1,00	VG		
5.1.131	Vão 133	1,00	VG		
5.1.132	Vão 134	1,00	VG		
5.1.133	Vão 135	1,00	VG		
5.1.134	Vão 136	1,00	VG		
5.1.135	Vão 137	1,00	VG		
5.1.136	Vão 138	1,00	VG		
5.1.137	Vão 139	1,00	VG		
5.1.138	Vão 140	1,00	VG		
5.1.139	Vão 141	1,00	VG		
5.1.140	Vão 142	1,00	VG		
5.1.141	Vão 143	1,00	VG		
5.1.142	Vão 144	1,00	VG		
5.1.143	Vão 145	1,00	VG		
5.1.144	Vão 146	1,00	VG		
5.1.145	Vão 147	1,00	VG		
5.1.146	Vão 148	1,00	VG		
5.1.147	Vão 149	1,00	VG		
5.1.148	Vão 150	1,00	VG		
5.1.149	Vão 151	1,00	VG		
5.1.150	Vão 152	1,00	VG		
5.1.151	Vão 153	1,00	VG		
5.1.152	Vão 154	1,00	VG		
5.1.153	Vão 155	1,00	VG		
5.1.154	Vão 156	1,00	VG		
5.1.155	Vão 157	1,00	VG		
5.1.156	Vão 158	1,00	VG		
5.1.157	Vão 159	1,00	VG		
5.1.158	Vão 160	1,00	VG		
5.1.159	Vão 161	1,00	VG		
5.1.160	Vão 162	1,00	VG		
5.1.161	Vão 163	1,00	VG		
5.1.162	Vão 164	1,00	VG		
5.1.163	Vão 165	1,00	VG		
5.1.164	Vão 166	1,00	VG		
5.1.165	Vão 167	1,00	VG		
5.1.166	Vão 168	1,00	VG		
5.1.167	Vão 169	1,00	VG		
5.1.168	Vão 170	1,00	VG		
5.1.169	Vão 171	1,00	VG		
5.1.170	Vão 172	1,00	VG		
5.1.171	Vão 173	1,00	VG		
5.1.172	Vão 174	1,00	VG		
5.1.173	Vão 175	1,00	VG		
5.1.174	Vão 176	1,00	VG		
5.1.175	Vão 177	1,00	VG		
5.1.176	Vão 178	1,00	VG		
5.1.177	Vão 179	1,00	VG		
5.1.178	Vão 180	1,00	VG		
5.1.179	Vão 181	1,00	VG		
5.1.180	Vão 182	1,00	VG		
5.1.181	Vão 183	1,00	VG		
5.1.182	Vão 184	1,00	VG		
5.1.183	Vão 185	1,00	VG		
5.1.184	Vão 186	1,00	VG		
5.1.185	Vão 187	1,00	VG		
5.1.186	Vão 188	1,00	VG		

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Departamento de Obras Municipais

01.FEV.2017

136
20.

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.187	Vão 188	1,00	vg		
5.1.188	Vão 190	1,00	vg		
5.1.189	Vão 191	1,00	vg		
5.1.190	Vão 192	1,00	vg		
5.1.191	Vão 193	1,00	vg		
5.1.192	Vão 194	1,00	vg		
5.1.193	Vão 195	1,00	vg		
5.1.194	Vão 196	1,00	vg		
5.1.195	Vão 197	1,00	vg		
5.1.196	Vão 198	1,00	vg		
5.1.197	Vão 199	1,00	vg		
5.1.198	Vão 200	1,00	vg		
5.1.199	Vão A (2un)	1,00	vg		
5.1.200	Vão B	1,00	vg		
5.1.201	Vão C	1,00	vg		
6 ELETRICIDADE					
6.1	Reparação de tomadas elétricas localizadas em calças de pavimento no Auditório.	35,00	un		
6.2	Reparação de todos os interruptores	100,00	un		
7 MURO DE VEDAÇÃO/ ARRANJOS EXTERIORES					
7.1	Reparação geral de muro de vedação exterior, incluindo pintura do mesmo e fixação dos painéis.	190,00	ml		
7.2	Reparação geral de arranjos exteriores (correção de pavimentos, guias, etc.)	20,00	m2		
7.3	Limpeza e reparação de calçera drenante exterior junto a muro de suporte	10,00	ml		
7.4	Reparação de fissuras em bancos de betão no exterior incluindo aplicação de primário e pintura.	38,00	ml		
7.5	Reparação de juntas de dilatação em muros de suporte de betão.	1,00	vg		
8 OUTROS TRABALHOS					
8.1	Fornecimento e aplicação de placas modelares de teto falso (0,60x0,60m) de acordo com as existentes	24,00	un		
8.2	Reparação de juntas de dilatação do Edifício, incluindo substituição de perfis de remate.	1,00	vg		
8.3	Revisão / reparação da porta de madeira (Ação social escolar), com substituição de ferragnes necessárias ao bom funcionamento, incluindo pintura	1,00	un		
8.4	Reparação de pavimento em vinílico.	20,00	m2		
8.5	Afinação / reparação de todas as torneiras de instalações sanitárias, com substituição de acessórios necessários ao bom funcionamento.	61,00	un		
TOTAL:					338.276,89 €



EB23 DE RIO TINTO - GARANTIAS

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
1 ESTALEIRO					
1.1	Montagem, desmontagem e manutenção de estaleiro, tal como preconizado no Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, nomeadamente no artigo 35º.	1,00	vg	7.500,00 €	7.500,00 €
2 REABILITAÇÃO DA ENVOLVENTE DO INTERIOR (Reparação e Pintura de Paredes).					
2.1 PISO R/C (Entrada Principal)					
2.1.1	Raspagem pontual das superfícies degradadas e remoção das partes ocas e/ou podres, incluindo a limpeza geral das superfícies com BioDesinfestante 514;	8940,60	m ²	0,96 €	8.582,98 €
2.1.2	Fornecimento e aplicação de massa de estucagem, Novicril ref. 155/160, nas zonas anteriormente identificadas como zonas a intervir;	223,52	m ²	7,49 €	1.674,16 €
2.1.3	Lixagem geral das superfícies tratadas;	8940,60	m ²	0,80 €	7.152,48 €
2.1.4	Aplicação de primário conglomerador e anticalcino de superfícies com proteção microbiológica, 'Previcril ref. 750';	8940,60	m ²	1,42 €	12.695,65 €
2.1.5	Fornecimento e aplicação de pintura com tinta acrílica com proteção microbiológica, 'AC 70', (lavável) à cor desejada;	8940,60	m ²	5,00 €	44.703,00 €
2.2 PISO 0					
2.2.1	Raspagem pontual das superfícies degradadas e remoção das partes ocas e/ou podres, incluindo a limpeza geral das superfícies com BioDesinfestante 514;	8940,60	m ²	0,96 €	8.582,98 €
2.2.2	Fornecimento e aplicação de massa de estucagem, Novicril ref. 155/160, nas zonas anteriormente identificadas como zonas a intervir;	223,52	m ²	7,49 €	1.674,16 €
2.2.3	Lixagem geral das superfícies tratadas;	8940,60	m ²	0,80 €	7.152,48 €
2.2.4	Aplicação de primário conglomerador e anticalcino de superfícies com proteção microbiológica, 'Previcril ref. 750';	8940,60	m ²	1,42 €	12.695,65 €
2.2.5	Fornecimento e aplicação de pintura com tinta acrílica com proteção microbiológica, 'AC 70', (lavável) à cor desejada;	8940,60	m ²	5,00 €	44.703,00 €
3 REABILITAÇÃO DA ENVOLVENTE EXTERIOR					
3.1	Montagem, aluguer e desmontagem de andaimes, prancha e elementos de proteção, segurança (escadas, guarda-corpos, rodapé e telas) e sinalização obrigatória de obra (incluindo as mangas de proteção e sinalização dos prumos). Deverá incluir vigamentos suspensos, de forma a permitir o acesso às entradas.	5947,99	m ²	3,70 €	22.007,56 €
3.2	Fornecimento e aplicação de primário cimentício Teproseal 112, de forma a homogeneizar e preparar a base existente.	5947,99	m ²	2,17 €	12.907,14 €
3.3	Fornecimento e execução de pintura a tinta acrílica, AC 70, nas demãos necessárias para um perfeito acabamento, cor branca, incluindo preparação das superfícies.	5947,99	m ²	10,61 €	63.108,17 €
4 PINTURAS SERRALHARIAS INTERIORES					
4.1	Pintura de guardas e corrimões de escadas interiores, incluindo lixagem aplicação de primário e 2 demão de tinta de esmalte na cor cinzento.	180,00	m ^l	20,00 €	3.600,00 €
5 CAIXILHARIAS/VIDROS					
5.1	Reparação de elementos de caixilharia com afinações, substituição de componentes, vidros e todos os elementos necessários ao bom funcionamento de acordo com mapa e desenhos em anexo.				
5.1.1	Vão 4	1,00	vg	320,97 €	320,97 €
5.1.2	Vão 5	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.3	Vão 7	1,00	vg	214,54 €	214,54 €
5.1.4	Vão 8	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.5	Vão 9	1,00	vg	214,54 €	214,54 €
5.1.6	Vão 10	1,00	vg	310,14 €	310,14 €
5.1.7	Vão 11	1,00	vg	189,01 €	189,01 €
5.1.8	Vão 12	1,00	vg	320,97 €	320,97 €
5.1.9	Vão 13	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.10	Vão 14	1,00	vg	229,10 €	229,10 €
5.1.11	Vão 15	1,00	vg	320,97 €	320,97 €
5.1.12	Vão 16	1,00	vg	232,03 €	232,03 €

01.FEV.2017



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.13	Vão 17	1,00	vg	241,57 €	241,57 €
5.1.14	Vão 18	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.15	Vão 19	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.16	Vão 20	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.17	Vão 21	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.18	Vão 22	1,00	vg	313,07 €	313,07 €
5.1.19	Vão 23	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.20	Vão 24	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.21	Vão 25	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.22	Vão 26	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.23	Vão 27	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.24	Vão 28	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.25	Vão 29	1,00	vg	320,97 €	320,97 €
5.1.26	Vão 30	1,00	vg	299,46 €	299,46 €
5.1.27	Vão 31	1,00	vg	185,85 €	185,85 €
5.1.28	Vão 32	1,00	vg	229,10 €	229,10 €
5.1.29	Vão 33	1,00	vg	317,79 €	317,79 €
5.1.30	Vão 34	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.31	Vão 35	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.32	Vão 36	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.33	Vão 37	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.34	Vão 38	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.35	Vão 39	1,00	vg	196,33 €	196,33 €
5.1.36	Vão 40	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.37	Vão 41	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.38	Vão 42	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.39	Vão 43	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.40	Vão 44	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.41	Vão 45	1,00	vg	320,97 €	320,97 €
5.1.42	Vão 46	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.43	Vão 47	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.44	Vão 48	1,00	vg	299,25 €	299,25 €
5.1.45	Vão 49	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.46	Vão 50	1,00	vg	192,29 €	192,29 €
5.1.47	Vão 51	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.48	Vão 52	1,00	vg	272,37 €	272,37 €
5.1.49	Vão 53	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.50	Vão 54	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.51	Vão 55	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.52	Vão 56	1,00	vg	299,25 €	299,25 €
5.1.53	Vão 57	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.54	Vão 58	1,00	vg	317,79 €	317,79 €
5.1.55	Vão 59	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.56	Vão 60	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.57	Vão 61	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.58	Vão 62	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.59	Vão 63	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.60	Vão 64	1,00	vg	317,79 €	317,79 €
5.1.61	Vão 65	1,00	vg	319,68 €	319,68 €
5.1.62	Vão 66	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.63	Vão 67	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.64	Vão 68	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.65	Vão 69	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.66	Vão 70	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.67	Vão 71	1,00	vg	299,25 €	299,25 €
5.1.68	Vão 72	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.69	Vão 73	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.70	Vão 74	1,00	vg	410,12 €	410,12 €

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Departamento de Obras Municipais

01.FEV.2017

139

A.

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.71	Vão 75	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.72	Vão 76	1,00	vg	323,91 €	323,91 €
5.1.73	Vão 77	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.74	Vão 78	1,00	vg	181,02 €	181,02 €
5.1.75	Vão 79	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.76	Vão 80	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.77	Vão 81	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.78	Vão 82	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.79	Vão 83	1,00	vg	394,16 €	394,16 €
5.1.80	Vão 84 A	1,00	vg	394,16 €	394,16 €
5.1.81	Vão 84	1,00	vg	186,88 €	186,88 €
5.1.82	Vão 85	1,00	vg	186,88 €	186,88 €
5.1.83	Vão 86	1,00	vg	186,88 €	186,88 €
5.1.84	Vão 87	1,00	vg	186,88 €	186,88 €
5.1.85	Vão 88 A	1,00	vg	276,70 €	276,70 €
5.1.86	Vão 88	1,00	vg	186,88 €	186,88 €
5.1.87	Vão 89	1,00	vg	186,88 €	186,88 €
5.1.88	Vão 90	1,00	vg	394,16 €	394,16 €
5.1.89	Vão 91	1,00	vg	317,79 €	317,79 €
5.1.90	Vão 92	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.91	Vão 93	1,00	vg	213,04 €	213,04 €
5.1.92	Vão 94	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.93	Vão 95	1,00	vg	3.551,03 €	3.551,03 €
5.1.94	Vão 96	1,00	vg	213,04 €	213,04 €
5.1.95	Vão 97	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.96	Vão 98	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.97	Vão 99	1,00	vg	189,01 €	189,01 €
5.1.98	Vão 100	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.99	Vão 101	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.100	Vão 102	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.101	Vão 103	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.102	Vão 104	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.103	Vão 105	1,00	vg	181,02 €	181,02 €
5.1.104	Vão 106	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.105	Vão 107	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.106	Vão 108	1,00	vg	394,30 €	394,30 €
5.1.107	Vão 109	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.108	Vão 110	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.109	Vão 111	1,00	vg	323,91 €	323,91 €
5.1.110	Vão 112	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.111	Vão 113	1,00	vg	385,80 €	385,80 €
5.1.112	Vão 114	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.113	Vão 115	1,00	vg	138,00 €	138,00 €
5.1.114	Vão 116	1,00	vg	323,91 €	323,91 €
5.1.115	Vão 117	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.116	Vão 118	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.117	Vão 119	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.118	Vão 120	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.119	Vão 121	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.120	Vão 122	1,00	vg	218,40 €	218,40 €
5.1.121	Vão 123	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.122	Vão 124	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.123	Vão 125	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.124	Vão 126	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.125	Vão 127	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.126	Vão 128	1,00	vg	299,46 €	299,46 €
5.1.127	Vão 129	1,00	vg	318,35 €	318,35 €
5.1.128	Vão 130	1,00	vg	232,03 €	232,03 €



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Departamento de Obras Municipais

01.FEV.2017

140
ca.

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.129	Vão 131	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.130	Vão 132	1,00	vg	299,46 €	299,46 €
5.1.131	Vão 133	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.132	Vão 134	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.133	Vão 135	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.134	Vão 136	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.135	Vão 137	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.136	Vão 138	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.137	Vão 139	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.138	Vão 140	1,00	vg	323,91 €	323,91 €
5.1.139	Vão 141	1,00	vg	231,58 €	231,58 €
5.1.140	Vão 142	1,00	vg	169,24 €	169,24 €
5.1.141	Vão 143	1,00	vg	368,97 €	368,97 €
5.1.142	Vão 144	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.143	Vão 145	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.144	Vão 146	1,00	vg	323,03 €	323,03 €
5.1.145	Vão 147	1,00	vg	317,79 €	317,79 €
5.1.146	Vão 148	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.147	Vão 149	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.148	Vão 150	1,00	vg	377,03 €	377,03 €
5.1.149	Vão 151	1,00	vg	297,07 €	297,07 €
5.1.150	Vão 152	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.151	Vão 153	1,00	vg	189,01 €	189,01 €
5.1.152	Vão 154	1,00	vg	299,46 €	299,46 €
5.1.153	Vão 155	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.154	Vão 156	1,00	vg	189,01 €	189,01 €
5.1.155	Vão 157	1,00	vg	311,84 €	311,84 €
5.1.156	Vão 158	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.157	Vão 159	1,00	vg	299,25 €	299,25 €
5.1.158	Vão 160	1,00	vg	180,92 €	180,92 €
5.1.159	Vão 161	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.160	Vão 162	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.161	Vão 163	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.162	Vão 164	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.163	Vão 165	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.164	Vão 166	1,00	vg	180,92 €	180,92 €
5.1.165	Vão 167	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.166	Vão 168	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.167	Vão 169	1,00	vg	192,29 €	192,29 €
5.1.168	Vão 170	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.169	Vão 171	1,00	vg	323,91 €	323,91 €
5.1.170	Vão 172	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.171	Vão 173	1,00	vg	297,07 €	297,07 €
5.1.172	Vão 174	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.173	Vão 175	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.174	Vão 176	1,00	vg	231,58 €	231,58 €
5.1.175	Vão 177	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.176	Vão 178	1,00	vg	181,02 €	181,02 €
5.1.177	Vão 179	1,00	vg	299,25 €	299,25 €
5.1.178	Vão 180	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.179	Vão 181	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.180	Vão 182	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.181	Vão 183	1,00	vg	323,91 €	323,91 €
5.1.182	Vão 184	1,00	vg	189,01 €	189,01 €
5.1.183	Vão 185	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.184	Vão 186	1,00	vg	410,12 €	410,12 €
5.1.185	Vão 187	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.186	Vão 188	1,00	vg	435,55 €	435,55 €

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

01.FEV.2017

141
BR

ART.º	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	P. UNIT.	TOTAL
5.1.187	Vão 189	1,00	vg	203,76 €	203,76 €
5.1.188	Vão 190	1,00	vg	103,90 €	103,90 €
5.1.189	Vão 191	1,00	vg	255,78 €	255,78 €
5.1.190	Vão 192	1,00	vg	255,78 €	255,78 €
5.1.191	Vão 193	1,00	vg	255,78 €	255,78 €
5.1.192	Vão 194	1,00	vg	203,76 €	203,76 €
5.1.193	Vão 195	1,00	vg	435,55 €	435,55 €
5.1.194	Vão 196	1,00	vg	317,79 €	317,79 €
5.1.195	Vão 197	1,00	vg	241,57 €	241,57 €
5.1.196	Vão 198	1,00	vg	299,25 €	299,25 €
5.1.197	Vão 199	1,00	vg	232,03 €	232,03 €
5.1.198	Vão 200	1,00	vg	394,81 €	394,81 €
5.1.199	Vão A (Jun)	1,00	vg	641,92 €	641,92 €
5.1.200	Vão B	1,00	vg	584,64 €	584,64 €
5.1.201	Vão C	1,00	vg	621,36 €	621,36 €
6. ELETRICIDADE					
6.1	Reparação de tomadas elétricas localizadas em caixas de pavimento no Auditório	15,00	un	20,00 €	300,00 €
6.2	Reparação de todos os interruptores	100,00	un	20,00 €	2.000,00 €
7. MURO DE VEDAÇÃO/ ARRANJOS EXTERIORES					
7.1	Reparação geral de muro de vedação exterior, incluindo pintura do mesmo e fixação dos painéis.	190,00	ml	25,00 €	4.750,00 €
7.2	Reparação geral de arranjos exteriores (correção de pavimentos, guias, etc.)	20,00	m2	75,00 €	1.500,00 €
7.3	Limpeza e reparação de calçada drenante exterior junto a muro de suporte.	10,00	ml	15,00 €	150,00 €
7.4	Reparação de fissuras em bancos de betão no exterior incluindo aplicação de primário e pintura.	38,00	ml	10,00 €	380,00 €
7.5	Reparação de juntas de dilatação em muros de suporte de betão.	1,00	vg	1.000,00 €	1.000,00 €
8. OUTROS TRABALHOS					
8.1	Fornecimento e aplicação de placas modelares de teto falso (0,60x0,60m) de acordo com as existentes	24,00	un	17,50 €	420,00 €
8.2	Reparação de juntas de dilatação do Edifício, incluindo substituição de perfis de remate.	1,00	vg	1.500,00 €	1.500,00 €
8.3	Revisão / reparação da porta de madeira (Ação social escolar), com substituição de ferragens necessárias ao bom funcionamento, incluindo pintura	1,00	un	150,00 €	150,00 €
8.4	Reparação de pavimento em vinílico.	20,00	m2	15,00 €	300,00 €
8.5	Afinação / reparação de todas as torneiras de instalações sanitárias, com substituição de acessórios necessários ao bom funcionamento.	61,00	un	15,00 €	915,00 €
TOTAL:					338.276,89 €



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

01.FEV.2017

142
ER

EB23 RIO TINTO - VIDROS - GARANTIAS

VÃOS EXISTENTES		REPARAÇÕES / AFINAÇÕES		SUBSTITUIÇÃO / APLICAÇÃO DE MATERIAIS NOVOS (INTEGRAL, PARCIAL OU COMPONENTES)					OBS:
Nº	TIPO	AFINAÇÃO	LUBRIFICAÇÃO	VEDANTES	PERFIS	FECHOS DE BANDEIRA	VIDRO TIPO 1	VIDRO TIPO 2	
4	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x					
5	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros	3 vidros	
7	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				2 vidros	
8	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
9	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				2 vidros	
10	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				3 vidros	
11	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			2 vidros		
12	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				3 vidros	
13	2 fixos + 1 bascula	x	x	x			3 vidros		
14	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x	x			2 vidros	
15	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x	x			3 vidros	
16	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
17	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x	x			2 vidros	
18	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
19	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
20	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
21	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
22	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		
23	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
24	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
25	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
26	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
27	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
28	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
29	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				5 vidros	
30	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		
31	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			2 vidros		
32	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				2 vidros	
33	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		
34	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
35	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
36	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
37	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
38	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
39	2 Basculas + fixo	x	x	x			1 vidro		
40	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
41	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
42	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
43	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
44	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
45	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				3 vidros	
46	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
47	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
48	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		
49	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
50	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			2 vidros		
51	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
52	Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x				2 vidros	
53	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
54	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
55	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
56	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		
57	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
58	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		
59	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
60	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
61	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
62	2 Basculas + fixo	x	x	x			3 vidros		
63	1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x			3 vidros		
64	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		
65	2 Basculas + fixo	x	x	x			2 vidros		

VÃOS EXISTENTES	REPARAÇÕES / AFINAÇÕES		SUBSTITUIÇÃO / APLICAÇÃO DE MATERIAIS NOVOS (INTEGRAL, PARCIAL OU COMPONENTES)			
129 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
130 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
131 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
132 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
133 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
134 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
135 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
136 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
137 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
138 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
139 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
140 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
141 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	1 vidro	
142 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
143 Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x			3 vidros
144 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
145 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
146 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
147 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
148 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
149 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
150 Porta 2 folhas + fixo superior	x	x	x			3 vidros
151 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
152 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
153 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
154 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
155 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
156 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
157 1 Bascula + 1 fixo	x	x	x	x	2 vidros	
158 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
159 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
160 1 Bascula + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
161 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
162 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
163 1 Bascula + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
164 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
165 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
166 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
167 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
168 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
169 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
170 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
171 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
172 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
173 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
174 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
175 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
176 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	1 vidro	
177 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
178 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
179 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
180 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
181 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
182 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
183 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	2 vidros	
184 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	2 vidros	
185 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
186 2 Basculas + fixo	x	x	x	x	3 vidros	
187 1 Bascula + 1 fixo + 1 oscilobaternte	x	x	x	x	3 vidros	
188 1 Bascula + 1 fixo	x	x	x	x	2 vidros	
189 1 Bascula + 1 fixo	x	x	x	x	2 vidros	
190 1 Bascula + 1 fixo	x	x	x	x	1 vidro	
191 1 Bascula + 1 fixo	x	x	x	x	2 vidros	
192 1 Bascula + 1 fixo	x	x	x	x	2 vidros	
193 1 Bascula + 1 fixo	x	x	x	x	2 vidros	



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

- Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo – Agradeceu a presença de todos e referiu que esta é a última reunião em Covelo, com este executivo. Fez um agradecimento pessoal, pela proximidade da Câmara, Junta e público, considerando que é uma parceria que funciona muito bem e que hoje vê-se obra.

- D. Rosa Teixeira – Solicitou o arranjo da Rua da Rampa, em Gens, onde reside, está em terra e não tem condições para entrar em casa.

- Sr. Antero Sousa – Disse que o assunto já é conhecido do Senhor Presidente, o arranjo da Rua Nova de Jancido, onde reside, quer saber em que pé está o seu problema. A Junta de Freguesia quando tomou posse ficou de a arranjar e ainda está na mesma.

- D. Sandra Moreira – Solicitou o arranjo da Rua da Cavada, em Jancido, está toda esburacada, danifica muitos os carros.

- Sr. Oliveira – Agradeceu o trabalho que este executivo e a Junta de Freguesia têm feito, referindo que não se pode agradar a toda a gente e que a Junta tem feito muitas obras. Solicitou a colocação de luz na Rua Fonte de S. Jorge e o arranjo na Rua de Zebreiros.

- Sr. Francisco Costa – Agradeceu a pavimentação e o saneamento da Rua de Cerquido, em Zebreiros, onde reside há vinte anos. Referiu que o único pormenor é a referida rua não ter saída, o que obriga a ter de ir pela Rua de S. Jorge com sítios bastante estreitos, quando estava previsto o prolongamento da Rua de Cerquido, a sair na ponte de Foz do Sousa.

- O Senhor Presidente da Câmara disse reconhecer todo o empenho do Senhor Presidente e do Senhor Vice-Presidente da Junta de Freguesia, em tentar resolver as necessidades, mas que os habitantes construíram casas em terrenos onde não havia infraestruturas que teriam de ser os



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

01.FEV.2017

147
A.

proprietários a fazê-las, não tendo a Câmara obrigação de as fazer, mas sempre que é possível vai fazendo. Disse que esta Câmara em três anos, já fez mais em Covelo e Foz do Sousa do que o que foi feito nos últimos vinte anos. Deu o exemplo da Rua da Cavada, onde existem cerca de três casas, que irá ser intervencionada, mas vai sair dos bolsos dos contribuintes. Em Jancido disse que a Câmara tem investido bastante, a Rua da Rampa e Rua Nova de Jancido irão ser intervencionadas a seu tempo.

— Quanto à Rua de Cerquido, em Zebreiros, há outras saídas, como a autoestrada.

— O Senhor Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos.

— Terminada a reunião, seguiu-se uma cerimónia de inauguração do painel de fotos e homenagem aos Ex-Presidentes da Junta de Freguesia de Covelo.

01.FEV.2017



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 h 05 m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mrs. Paula Gaudes, Assistente Técnica, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A ASSISTENTE TÉCNICA,

Mrs. Paula Gaudes